

Boletim Jurídico

Destaques:

Direitos indígenas de acesso a educação | Sistema de cotas e critério de heteroidentificação | Facebook multado por descumprimento de ordem judicial | Erro médico de perito do INSS | Indenização por imprudência de veículo do Exército sem sinalização



Boletim Jurídico

Destaques:

Direitos indígenas de acesso a educação | Sistema de cotas e critério de heteroidentificação | Facebook multado por descumprimento de ordem judicial | Erro médico de perito do INSS | Indenização por imprudência de veículo do Exército sem sinalização



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

DIREÇÃO

Desembargador Federal Victor Luiz dos Santos Laus – Diretor
Desembargador Federal Márcio Antônio Rocha – Vice-Diretor

CONSELHO

Desembargador Federal Sebastião Ogê Muniz
Desembargadora Federal Vânia Hack de Almeida

ASSESSORIA

Isabel Cristina Lima Selau

BOLETIM JURÍDICO

DIREÇÃO DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

Arlete Hartmann

Seleção, Análise e Indexação

Marta Freitas Heemann

Revisão

Marina Spadaro Jacques

DIREÇÃO DA DIVISÃO DE EDITORAÇÃO E ARTES

Ricardo Lisboa Pegorini

Capa

Fotomontagem: Bruno Mineiro Joaquim

Programação de Macros e Editoração

Rodrigo Meine

APOIO

Reprografia e Encadernação
Divisão de Gestão Operacional e Serviços Diversos

O **Boletim Jurídico** é uma publicação eletrônica e gratuita da Escola da Magistratura (Emagis) do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Pode ser acessado na Internet, no endereço www.trf4.jus.br/boletim. Cópias impressas estão disponíveis para consulta na própria Emagis (TRF4 – Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 – Prédio Administrativo – 6º andar – Porto Alegre/RS) e na Biblioteca do Tribunal (Prédio Administrativo – 5º andar).

Dúvidas, comentários e sugestões podem ser encaminhados pelo *e-mail* revista@trf4.jus.br ou pelos telefones (51) 3213-3042 ou 3213-3043.

Apresentação

Julgamentos em síntese*

Boletim Jurídico do TRF4, editado pela Emagis desde o nº 25, chega à edição 200

O Boletim Jurídico, que apresenta mensalmente um panorama da jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), com prioridade às novas e controversas interpretações dadas ao Direito, chega agora ao seu nº 200. É uma publicação com longa trajetória de serviços prestados à Justiça: somadas suas diferentes fases, completou 25 anos em agosto de 2018. Lançado em 1993 com o nome de Boletim de Jurisprudência, era elaborado, em seus primórdios, pela Biblioteca do Tribunal, que compilava ementas de julgamentos da Corte. Destinava-se a orientar os juízes de direito de comarcas da Justiça Estadual que exerciam a chamada competência federal delegada, pois atuavam em municípios da Região Sul sem varas federais.

Em sua nona edição, passou a ser produzido pelo Gabinete da Revista, cuja estrutura foi depois absorvida pela Escola da Magistratura (Emagis) do Tribunal, criada em 2001. A então nova unidade edita o informativo desde o seu nº 25, ou seja, preparou 176 das duas centenas publicadas até agora. Alguns, além de jurisprudência do TRF4, do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, divulgaram também legislação e doutrina.

Adotou-se a designação Boletim Jurídico a partir do nº 29, em 2002. O nº 31, em abril do mesmo ano, foi o primeiro a trazer uma capa mais atrativa aos leitores, com ilustração alusiva a um dos julgamentos cujos inteiros teores eram destacados. Como o acórdão, relatado pelo Des. Federal Tadaaqui Hirose, era sobre concessão de salário-maternidade para mãe adotante, foi reproduzida uma parte do quadro “As três idades da mulher” (1905), obra de Gustav Klimt (1862-1918). O detalhe mostra a carinhosa cena de uma mulher com a filha adormecida no aconchego do seu colo. A partir de então, a arte na página frontal do boletim foi progressivamente aprimorada. A edição 31 também foi a primeira em que a Escola incluiu uma apresentação.

O periódico recebeu um novo projeto gráfico, mais moderno, no seu nº 49, em 2005. A nova configuração concedeu ainda mais visibilidade à arte gráfica das capas. Em 2006, o nº 55, que destacava um acórdão do Des. Federal Luiz Carlos de Castro Lugon sobre o sistema de cotas raciais e sociais, trouxe grandes transformações, com novas matérias, ampliação dos destinatários e mudança do foco: incorporou a função até então exercida pelo extinto boletim produzido pela Comissão de Jurisprudência e, com isso, tornou os magistrados federais da 4ª Região o seu público prioritário.

No mesmo ano de 2006, desde o nº 57, a periodicidade passou de bimestral a mensal. Somente em janeiro de cada ano não é lançada uma nova edição.

* Texto redigido a partir da compilação de trechos extraídos do capítulo sobre o Boletim Jurídico publicado no livro comemorativo ao 15º aniversário da Escola da Magistratura (SCHNEIDER, Leonardo. *História cristalina: Emagis/TRF4 – jubileu de cristal – 15 anos – 2001-2016*. Porto Alegre: Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, 2016. p. 143-5. Disponível em: <www.trf4.jus.br/emagis/livro15anos>. Acesso em: 23 abr. 2019), atualizados e complementados com informações posteriores.

Boletim ecológico

A cada lançamento do Boletim Jurídico, o endereço eletrônico é enviado por *e-mail* a 1.425 leitores cadastrados.¹ Todas as edições desde a nº 30 estão disponíveis na área da Emagis no Portal da Justiça Federal da 4ª Região (www.trf4.jus.br/emagis). Basta entrar em “Publicações” e depois clicar em “Boletim Jurídico”. Trata-se, hoje, de um informativo quase exclusivamente digital: até 2010, eram produzidas por mês 70 cópias em papel, todas encadernadas; atualmente, para reduzir os custos financeiro e ambiental, apenas quatro exemplares são impressos, dois deles para os acervos da Escola e da Biblioteca, onde estão disponíveis para consulta.

Para o nº 196, em dezembro de 2018, a arte da capa foi reformulada, e a veiculação do inteiro teor de um acórdão foi suprimida desde então para tornar o conteúdo do periódico ainda mais sucinto e a leitura ainda mais ágil e dinâmica. Além disso, foi priorizada a divulgação de decisões do próprio TRF4.

No número seguinte, em fevereiro de 2019, as informações ao final das ementas passaram a incluir *hyperlinks* na versão virtual do boletim, os quais remetem à consulta dos respectivos processos no Portal da Justiça Federal da 4ª Região.

Cada edição inclui uma seleção de ementas do Tribunal indexadas e classificadas por matérias como Direito Administrativo e diversos, Direito Previdenciário, Direito Tributário e Execução Fiscal, Direito Penal e Direito Processual Penal. Eventualmente, pode conter ainda súmulas e incidentes de uniformização de jurisprudência dos juizados especiais federais, bem como enunciados, deliberações e recomendações do Fórum Interinstitucional Previdenciário, entre outros tópicos.

Destaques da edição nº 200

A 200ª edição do Boletim Jurídico traz, neste mês, 49 ementas disponibilizadas pelo TRF4 em março e abril de 2019, além dos incidentes de uniformização.

Entre outros, temos os seguintes temas abordados neste número: a) direitos indígenas: acesso à educação. Este Tribunal determinou a reforma de estrada que dá acesso a aldeias indígenas para o fim de garantir o direito à educação das crianças, uma vez que, devido às chuvas, houve graves estragos nas vias de acesso, impossibilitando o transporte escolar; b) sistema de cotas e critério de heteroidentificação. Em virtude da subjetividade que subjaz à definição do grupo racial de uma pessoa por uma comissão avaliadora e havendo dúvidas a respeito de seu enquadramento, deverá prevalecer a presunção de veracidade da autodeclaração; c) multa aplicada ao Facebook por descumprimento de ordem judicial. O Estado é o destinatário da multa aplicada em processo penal e, nestes casos, não possui o impetrante legitimidade ativa para questionar a destinação da multa aplicada; por fim, temos dois casos de responsabilidade civil do Estado: d) o primeiro, por erro médico do perito do INSS. Neste caso, houve a condenação do Estado pelo fato de o mérito perito, durante a perícia previdenciária, ter determinado a retirada de curativo de paciente que acabara de sofrer uma cirurgia, permitindo a saída da sala de perícia sem a recolocação da bandagem. A imprudência acarretou que o segurado contraísse uma infecção, fato que ensejou a condenação da União ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos; e) no segundo, a União terá que indenizar passageiro de moto que colidiu com um veículo blindado do Exército que trafegava em uma rodovia federal à noite em baixa velocidade e sem sinalização traseira.

¹ Dado de 22.04.2019.

ÍNDICE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Administrativo e diversos

01 – Ação civil pública. Descabimento, aplicação, princípio da simetria, decorrência, previsão, lei, ação civil pública, apenas, possibilidade, condenação, autor, encargos processuais, por, comprovação, má-fé, ou, ação judicial infundada. Cabimento, condenação, em, honorários advocatícios. Necessidade, realização, interpretação sistemática, e, interpretação teleológica, dispositivo, lei, ação civil pública. Insuficiência, limitação, incidência, ônus da sucumbência, apenas, hipótese, comprovação, má-fé, autor, ação judicial. Hipótese, parte vencida, réu, aplicação, regra, Código de Processo Civil, para, condenação, em, honorários advocatícios, e, custas processuais. Em, ação civil pública, não, incidência, custas processuais, decorrência, inexistência, adiantamento, pelo, autor.

02 – Ação regressiva, indeferimento. Determinação, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pagamento, integralidade, gasto, com, tratamento médico, empregado, vítima, lesão grave, durante, jornada de trabalho. Comprovação, imprudência, empregado, durante, manuseio, equipamento. Não comprovação, falha, segurança, empresa. Acidente do trabalho, decorrência, culpa exclusiva, vítima.

03 – Cargo público, cumulação. Procurador da República, e, professor adjunto, com, jornada semanal, quarenta horas. Necessidade, comprovação, compatibilidade, horário. Denegação, segurança, e, cassação, liminar. Inadequação, mandado de segurança, para, discussão, com, ampla defesa, e, adequação, instrução processual. Por, meio, processo administrativo, possibilidade, administração pública, e, agente público, discussão, e, aferição, compatibilidade, horário, e, entre, duplicidade, função, sem, prejuízo, para, trabalho, e, para, saúde.

04 – Dano material, dano moral, e, dano estético. Acidente de trânsito. Redução, valor, indenização, por, dano moral, e, dano estético. Manutenção, valor, indenização, por, dano material. Condenação, União Federal, pagamento, indenização, para, motociclista, colisão, motocicleta, com, veículo automotor, Exército, em, rodovia federal, período noturno, em, baixa velocidade, e, sem, sinalização traseira.

05 – Dano material, dano moral, e, dano estético. Condenação, União Federal, pagamento, indenização, para, motorista, por, acidente de trânsito, com, próprio, veículo automotor, com, outro, veículo automotor, objeto, perseguição, por, viatura, Polícia Rodoviária Federal. Necessidade, abatimento, valor, Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), montante, indenização, hipótese, recebimento, seguro, DPVAT.

06 – Dano moral, não, caracterização. Descabimento, recebimento, indenização, por, dano moral, decorrência, rescisão, contrato temporário, como professor substituto, por, decisão judicial, e, não, por, conveniência administrativa. Inexistência, intensão, ofensa à honra, ou, dignidade, professor, nem, atribuição, fato, com, possibilidade, ofensa, reputação, postagem, em, Facebook, pela, coordenação, curso, para, esclarecimento, sobre, rescisão, contrato de trabalho, decorrência, vaga, destinação, para, engenheiro florestal, e, não, para, engenheiro madeireiro.

07 – Dano moral. Condenação, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pagamento, aumento, valor, indenização, para, segurado. Agravamento, estado, saúde, segurado, decorrência, imprudência, médico, perito, durante, perícia, para, concessão, auxílio-doença.

08 – Dano moral. Condenação, União Federal, e, estado, Rio Grande do Sul, pagamento, indenização, para, ocupante, com, boa-fé, reassentamento, decorrência, omissão, em, providência, para, garantia, condição, dignidade, família, assentado, após, entrega, título agrário, em, 2006. Concessão, para, autor, após, pagamento, preço, título de propriedade, sobre, imóvel, localização, em, terra indígena, por, meio, contrato de compra e venda, em, convênio, com, Incra, e, estado, Rio Grande do Sul, com, outorga, escritura pública, domínio, com, expectativa, propriedade, sobre, área, não, concretização, após, transcurso, diversidade, ano.

Após, necessidade, mudança, para, outra, área, destinação, reassentamento, sem, condição, habitabilidade, ou, capacidade, produção agrícola. Incidência, correção monetária, valor, indenização, dano moral, a partir, data, arbitramento.

09 – Desapropriação indireta. Condenação, União Federal, pagamento, indenização, para, proprietário, área limítrofe, parque nacional, em, Santa Catarina. Inclusão, indenização, valor, terra nua, cobertura vegetal, com, possibilidade exploração, e, benfeitoria. Inviabilidade, exploração, atividade econômica, imóvel. Retirada, cálculo, indenização, área remanescente, decorrência, não, inclusão, parque nacional. Área remanescente, não, objeto, desapropriação indireta, decorrência, dimensão, superior, módulo rural, região. Incidência, correção monetária, e, juros, a partir, data, laudo de avaliação. Não, incidência, juros compensatórios, em, período, anterior, imissão na posse.

10 – Ensino superior. Sistema de cotas sociais. Ilegalidade, parecer, comissão de concurso, conclusão, apenas, pelo, critério, heteroidentificação, sem, fundamentação, e, sem, consideração, autodeclaração, candidato, e, documentação, juntada. Prevalência, presunção de veracidade, autodeclaração, hipótese, dúvida, sobre, definição, raça, candidato.

11 – Exceção de impedimento, exceção de suspeição. Não, configuração, hipótese, previsão legal. Fato, parte processual, ou, advogado, formulação, representação disciplinar, contra, magistrado, não, suficiência, para, caracterização, suspeição, magistrado.

12 – Exploração mineral. Condenação, empresa, mineração, pagamento, indenização, para, União Federal, decorrência, irregularidade, extração, minério. Empresa, atuação, sem, concessão, DNPM, para, lavra. Descabimento, empresa, alegação, desconhecimento, limite, área, objeto, autorização.

13 – FGTS. Aplicação, Taxa Referencial, (TR), sobre, saldo, conta vinculada, uma vez, com, soma, taxa de juros anual, 3%. Descabimento, aplicação TR em, duplicidade.

14 – Honorários de sucumbência, redução, valor, condenação, Estado, pagamento, decorrência, pequena quantidade, tempo, entre, ajuizamento, ação judicial, e, morte, autor, após, deferimento, pedido, tutela antecipada, para, fornecimento, medicamento. Observância, princípio da causalidade, hipótese, extinção do processo sem resolução de mérito, pela, perda superveniente, objeto, para, fixação de honorários, honorários de sucumbência. Necessidade, apreciação equitativa do juiz, condenação, réu, e, autor, pagamento, honorários de sucumbência.

15 – Perdas e danos. Redução, valor, condenação, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), pagamento, indenização, dono, duplicidade, ave silvestre, decorrência, morte, em, criadouro federal. Ibama, apreensão, ave silvestre, pela, inexistência, licença, e, pela, necessidade, convívio, com, outra, mesma, espécie. Irresignação, dono, ave silvestre, decorrência, convivência, com, família, por, período, superior, vinte anos. Observância, princípio da razoabilidade, princípio da proporcionalidade.

16 – Processo eleitoral, reitor, estabelecimento de ensino federal, Paraná, nulidade. Desnecessidade, afastamento, reitor. Comprovação, com, prova documental, e, prova testemunhal, ocorrência, diversidade, irregularidade. Relevância, indício, inobservância, isonomia, para, duplicidade, candidato, por, irregularidade, manejo, urna, e, horário, votação, disparidade, em, condição, campanha, e, impedimento, direito, recurso.

17 – Programa Minha Casa Minha Vida. Cobertura securitária. Necessidade, Caixa Econômica Federal (CEF), quitação, imóvel, mutuário, *de cujus*, mesmo, sem, declaração, união estável. Ônus da prova, Caixa Econômica Federal (CEF), comprovação, informação, possibilidade, alteração, termos, contrato, financiamento, ou, risco, para, cobertura securitária. Omissão, mutuário, *de cujus*, sobre, união estável, época, contratação, financiamento, não, caracterização, existência, dolo, com, objetivo, alteração, renda familiar, para, obtenção, mútuo. Indeferimento, pedido, indenização, por, dano moral.

18 – Reintegração de posse. Determinação, estudante, desocupação, residência estudantil, vinculação, universidade federal. Irregularidade, ocupação, decorrência, graduação, em, outro, curso superior. Não, violação, preceito legal, limitação, acesso, vaga, residência estudantil, apenas, hipótese, primeiro, curso de

graduação. Observância, princípio da razoabilidade, e, pequena quantidade, recursos financeiros, para, distribuição, com, isonomia, para, totalidade, estudante, com, hipossuficiência.

19 – Reintegração de posse. Inviabilidade, aquisição, por, usucapião, bem público. Indeferimento, pedido, usucapião, morador, por, cinquenta anos, em, imóvel, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Morador, aquisição, imóvel, por, meio, acordo verbal, com, anterior, proprietário, sem, documento, para, comprovação. Previsão constitucional, hipótese, irregularidade, ocupação, área pública, impossibilidade, reconhecimento, como, posse. Apenas, como, detenção.

20 – Servidor público. Inexistência, direito, abono de permanência em serviço, por, aposentadoria especial, decorrência, não, soma, vinte e cinco anos, tempo de serviço especial, período, exercício, atividade, enfermagem, iniciativa privada, com, atividade, professor universitário. Reconhecimento, tempo de serviço especial, decorrência, comprovação, servidor público, exposição, doença infecto-contagiosa. Anulação, parte, sentença judicial, decorrência, dissociação, causa de pedir. Julgamento *ultra petita*. Desnecessidade, retorno, autos, juízo *a quo*. Possibilidade, juízo *ad quem*, apreciação, mérito.

21 – Servidor público. Manutenção, indeferimento, tutela antecipada. Pedido, reintegração, cargo público, médico, perito, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e, suspensão, pena de demissão. Alegação, desproporcionalidade, imposição, pena de demissão, e, diferenciação, tratamento, em, relação, médico, perito, em, identidade, situação, e, existência, sentença absolutória, em, processo penal. Não, suficiência, instrução probatória, juízo *a quo*, para, verificação, probabilidade, direito, para, deferimento, pedido, tutela antecipada.

22 – Sistema Financeiro da Habitação (SFH). Compra e venda, e, mútuo, forma associativa. Determinação, rescisão, contrato, e, devolução, valor, pagamento, com, correção monetária. Impossibilidade, liberação, hipoteca. Manutenção, garantia, Caixa Econômica Federal (CEF), com, retomada, propriedade, fração ideal, imóvel. Descabimento, indenização, por, dano moral.

23 – Sistema Financeiro da Habitação (SFH). Financiamento habitacional. Aumento, valor, condenação, por, dano emergente, e, dano moral, decorrência, atraso, entrega, obra. Responsabilidade solidária, Caixa Econômica Federal (CEF), e, construtora. Observância, princípio da razoabilidade.

24 – Terra indígena. Condenação, município, Paraná, encerramento, reforma, em, estrada, para, acesso, veículo automotor, em, aldeamento indígena. Precariedade, estado, estrada, e, prejuízo, decorrência, dificuldade, acesso. Funai, e, Ministério da Saúde, impossibilidade, prestação, atendimento, como, fornecimento, água potável, assistência, saúde, entrega, cesta básica, e, transporte escolar. Inviabilidade, exercício, direito à educação, e, liberdade de locomoção, comunidade indígena. Inexistência, violação, separação dos poderes, nem, limite, atuação, Poder Judiciário, controle, atividade, via administrativa, hipótese, omissão, Poder Executivo.

Direito Previdenciário

01 – Aposentadoria especial, concessão. Comprovação, exercício, atividade especial, por, mais, vinte e cinco anos. Em, decorrência, primazia da proteção social, incompatibilidade, coisa julgada ficta, ou, coisa julgada presumida, com, ação previdenciária. Alcance, preclusão, apenas, questão, relativa, mesma, causa de pedir. Não ocorrência, identidade, ação judicial, hipótese, diversidade, causa de pedir. Nova, causa de pedir, diversidade, causa de pedir, ação originária. Primeira, ação previdenciária, pedido, reconhecimento, tempo de serviço especial, em, decorrência, exposição, ruído. Segunda, ação previdenciária, pedido, reconhecimento, tempo de serviço especial, decorrência, exposição, substância química.

02 – Auxílio-doença. Demonstração, incapacidade laborativa temporária, desde, outubro, 2013, até, reabilitação profissional. Observância, prova indiciária, e, evidência. Juízo, possibilidade, discordância, conclusão, laudo pericial, em, decorrência, outra, prova, autos. Conclusão, laudo pericial, capacidade

laborativa, autor. Presença, doença incapacitante, corroboração, pela, adequação, documentação, clínica, em, associação, com, condição pessoal, idade, operário, com, doença ortopédica, e, habilitação profissional.

03 – Benefício assistencial. Revisão, benefício previdenciário, e, devolução, valor, beneficiário, recebimento a maior. Redução, desconto, para, 10%, para, reparação de danos. Redução do desconto, para, menos, 30%, em, decorrência, benefício, valor, salário mínimo. Comprovação, má-fé, e, fraude, decorrência, recebimento, benefício por invalidez.

04 – Benefício assistencial. Insuficiência, instrução processual. Anulação, sentença judicial, e, reabertura, instrução processual, hipótese, necessidade, novo, exame médico, providência, determinação, pelo, juízo *ad quem*, em, julgamento, primeira, apelação cível, e, não, cumprimento, pelo, juízo *a quo*. Necessidade, renovação, estudo social, decorrência, relevância, decurso, tempo, desde, ajuizamento, ação judicial, e, ocorrência, maioridade, autor, e, necessidade, verificação, situação, miserabilidade, ou, vulnerabilidade.

05 – Medicamento. Descabimento, fornecimento, Brentuximabe vedotina, para, tratamento, neoplasia maligna, linfoma de Hodgkin. Não, comprovação, evidência científica, para, justificativa, incorporação, medicamento, Sistema Único de Saúde (SUS). Necessidade, aprofundamento, evidência científica, e, oportunidade, contraditório, antes, deferimento, antecipação de tutela.

06 – Pensão por morte, descabimento. Não, comprovação, dependência econômica, mãe, relação, filho, solteiro, *de cujus*. Existência, apenas, eventualidade, colaboração, caráter econômico, filho. Afastamento, alegação, dependência, econômica, mãe, pela, suficiência, fonte de renda. Inexistência, comprovação, imprescindibilidade, contribuição, filho, *de cujus*, para, subsistência, mãe. Relevância, fato, mãe, apresentação, renda própria, superior, ganho, filho, *de cujus*.

Direito Tributário e Execução Fiscal

01 – Auto de infração, manutenção. Revenda, veículo usado, não, comprovação, origem, depósito bancário. Caracterização, como, omissão, receita. Presunção relativa. Titular, conta bancária, não, demonstração, origem, depósito bancário, com, idoneidade, documento, mesmo, após, intimação, para, apresentação. Objeto, tributação, omissão, receita, e, não, depósito bancário.

02 – Execução fiscal. Descabimento, fixação, honorários advocatícios, contra, Fazenda Pública, hipótese, reconhecimento, *ex officio*, prescrição intercorrente. Exequente, reconhecimento, em, caráter expresso, ocorrência, prescrição, em, primeira, oportunidade, manifestação, autos, após, fluência, prazo prescricional, mesmo, hipótese, provocação, pelo, executado. Hipótese, compatibilização, princípio da causalidade, com, princípio da legalidade, decorrência, obrigação, Fazenda Pública, execução, crédito.

03 – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), pagamento direto, contribuição, para, empregado, momento, rescisão, contrato de trabalho, ou, em, reclamação trabalhista, efeito jurídico, inexigibilidade, empresa, realização, novo, pagamento, principal. Apenas, existência, acordo trabalhista, não, suficiência, comprovação, efetividade, pagamento, FGTS, para, empregado.

04 – Isenção tributária, imposto de renda, descabimento. Improcedência, ação anulatória, débito tributário. Não comprovação, cardiopatia grave, ano, calendário, referência, lançamento tributário, imposto de renda. Não ocorrência, cerceamento de defesa, hipótese, prova, autos, suficiência, para, julgamento, ação judicial.

05 – Lançamento tributário. Descabimento, mitigação, presunção de legitimidade. Impossibilidade, inversão do ônus da prova, decorrência, autor, comprovação, pagamento, e, réu, demonstração, consideração, pagamento, via administrativa, para, apuração, crédito tributário. Não ocorrência, ato ilícito, para, justificativa, condenação, por, dano moral.

06 – Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), descabimento, inclusão, ICMS, base de cálculo. Insuficiência, para, resolução, lide, não, especificação, valor, objeto, exclusão, base de cálculo, contribuição, para, PIS, e, Cofins, prestação jurisdicional. Fazenda Pública,

não, aceitação, totalidade, direito, contribuinte, e, possibilidade, ajuizamento, nova, ação judicial, para, cada, ação judicial, com, trânsito em julgado. Não, violação, princípio da congruência, nem, princípio da não surpresa. ICMS, para, dedução, destaque, em, documento fiscal, como, imposto devido, e, não, ICMS, objeto, recolhimento.

07 – Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra). Necessidade, observância, princípio da anterioridade mitigada, hipótese, redução, percentual, sobre, receita, exportação, previsão, em, decreto, a partir, junho, 2018. Validade, apenas, após, noventa dias, vigência, decreto. Desnecessidade, observância, princípio da anterioridade, exercício, hipótese, regime jurídico, permissão, pessoa jurídica, apuração, crédito, referência, contribuição social.

Direito Penal e Direito Processual Penal

01 – Contrabando, cigarro, absolvição. Possibilidade, aplicação, princípio da insignificância, hipótese, contrabando, cigarro, em, pequena quantidade, e, primariedade, réu. Apreensão, quantidade, inferior, limite, quinhentos maços, cigarro, e, inexistência, demonstração, reiteração, e contumácia, réu, em, prática, delito.

02 – Contrabando, e, descaminho. Concessão, ordem, *habeas corpus*. Caracterização, cerceamento de defesa, indeferimento, pedido, acesso, integralidade, gravação, interceptação telefônica, realização, âmbito, Justiça Estadual, para, apuração, homicídio, e, verificação, indício, envolvimento, paciente, contrabando, cigarro, e, origem, investigação. Fundamentação, mandado de busca e apreensão, com, prisão em flagrante. Para, garantia, idoneidade, prova, necessidade, juízo impetrado, providência, juntada, gravação, interceptação telefônica, e, não, defesa, busca, em, vara criminal, origem.

03 – Descaminho, absolvição. Não ocorrência, presença, réu, momento, apreensão, mercadoria, e, não, confissão, prática, delito. Ocorrência, denúncia, após, apreensão, ilicitude, mercadoria, em, embarcação, com, certificado, propriedade, em, nome, réu. Insuficiência, para, responsabilização penal, apenas, comprovação, propriedade, bem, utilização, para, prática, ato ilícito. Inadmissibilidade, responsabilidade objetiva, em, Direito Penal. Insuficiência, comprovação, com, contraditório, e, ampla defesa, para, formação, convicção, juízo, réu, contribuição, para, prática, crime. Aplicação, princípio, *in dubio pro reo*.

04 – Falsidade ideológica, caracterização, como, meio, utilização, para, prática, sonegação fiscal. Aplicação, princípio da consunção. Fornecimento, falsidade, recibo, prestação de serviços, área, saúde, para, dedução, em, imposto de renda.

05 – Incitação ao crime, preconceito de etnia ou procedência nacional, absolvição. Réu, descrição, em, rede social, conduta, cidadão, brasileiro, origem, região nordeste, em, caráter genérico, como, sem, cultura, e, sem, ânimo, para, trabalho. Inexistência, comprovação, dolo específico, prática, discurso, com, discriminação, em, base, em, entendimento, diferenciação, e, superioridade, com, objetivo, supressão, direito, grupo social.

06 – Mandado de segurança, não, concessão, segurança. *Astreintes*. Possibilidade, destinação, valor, objeto, bloqueio, via Bacenjud, em, conta bancária, título, *astreintes*, contra, Facebook, para, Fundo Penitenciário Nacional. Facebook, descumprimento, decisão judicial, pedido, quebra de sigilo telefônico, e, ou, dados. Desnecessidade, pedido, para, Ministério Público, ou, Fazenda Pública, para, requerimento, para, juízo cível, cumprimento, decisão judicial. Possibilidade, realização, bloqueio, valor, via Bacenjud, para, coação, cumprimento, ordem judicial, âmbito, processo criminal. Desnecessidade, submissão, execução fiscal, decorrência, autoexecutoriedade.

07 – Operação Hidra. Formação de quadrilha, organização criminosa, absolvição. Comprovação, eventualidade, reunião, corrêu, para, execução do crime. Inexistência, concurso material, com, descaminho, e, manutenção, produto, descaminho, em, depósito. Descabimento, condenação, pelo, fato, manutenção, em, depósito, metal precioso, objeto, internalização. Depósito, não, configuração, fato típico, decorrência, consequência, internalização.

08 – Operação Lava-Jato. Corrupção, lavagem de dinheiro. Concessão, liberdade provisória mediante fiança, decorrência, não, demonstração, importância, e, predomínio, participação, paciente, em, fato, imputação. Imposição, medida cautelar, diversidade, prisão, para, garantia, vinculação, processo penal. Em, decorrência, complexidade, e, dimensão, Operação Lava-Jato, necessidade, nova, leitura, jurisprudência, para, fixação, novo, parâmetro, interpretação, para, prisão preventiva, para, adequação, circunstância, caso concreto, e, sociedade. Adequação, prisão cautelar, para, investigado, com, domínio, fato, como, representante, empresa, envolvimento, esquema, cartel, ou, com, importância, para, complexidade, crime.

09 – Operação Lava-Jato. Impossibilidade, antecipação, meaço, cônjuge, bem indivisível, objeto, bloqueio. Legalidade, medida assecuratória, constrição, bem indivisível, casal, origem lícita, para, garantia, pagamento, pena de multa, custas processuais, e, reparação dos danos, decorrência, prática, crime, por, apenas um, cônjuge. Hipótese, insuficiência, resultado, primeiro leilão, possibilidade, reserva, para, segundo leilão, imóvel, indicação, por, cônjuge meeiro.

10 – Prisão preventiva, manutenção. Descabimento, conversão, em, prisão domiciliar, hipótese, não, comprovação, doença grave. Diagnóstico, cálculo renal. Possibilidade, monitoramento, pela, administração, presídio.

11 – Prisão preventiva. Não caracterização, constrangimento ilegal, excesso de prazo, decorrência, particularidade, ação penal, e, andamento do processo, decorrência, complexidade, causa. Aplicação, critério, razoabilidade, para, caso concreto.

12 – Publicação, e, divulgação, pornografia, criança, ou, adolescente, *Internet*, e, armazenamento, pornografia infantil. Inaplicabilidade, princípio da consunção, decorrência, reconhecimento, designo autônomo, cada, crime, e, distinção, bem jurídico, objeto, tutela, por, norma penal. Inviabilidade, absorção, um, delito, por, outro. Caracterização, dolo eventual, em, assunção, risco, divulgação, *Internet*, cena, ou, imagem, pornografia, envolvimento, criança, e, adolescente.

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 4ª REGIÃO – TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Incidentes de Uniformização de Jurisprudência

01 – Benefício previdenciário. Manutenção, benefício mais vantajoso, concessão, via administrativa. Possibilidade, execução, parcela, em, atraso, benefício, reconhecimento, via judicial. Desnecessidade, renúncia, parcela, em, atraso, referência, benefício administrativo, reconhecimento, via judicial.

02 – Contribuição previdenciária, conselheiro tutelar, responsabilidade, pelo, recolhimento, entidade pública, apenas, após, vigência, lei, ano, 2003. Período, anterior, segurado, contribuinte individual, responsabilidade, pelo, recolhimento, contribuição previdenciária.

03 – Ensino superior. Prescrição quinquenal, prazo, para, pedido, ressarcimento, mensalidade, cobrança, Fazenda Pública, em, curso de pós-graduação strictu sensu, realização, por, instituição privada, com, convênio, com, universidade pública.

04 – Fundo de Saúde do Exército. Gratuidade, prestação de serviço, área, saúde, para, pensionista, ex-combatente, decorrência, presunção, dependência.

05 – Segurado especial, manutenção, enquadramento, RGPS, durante, exercício, mandato eletivo, como, dirigente sindical, mesmo, com, exercício função, sindicato, em, dedicação exclusiva. Inexistência, restrição, tempo, duração, mandato.

06 – Segurado especial. Inviabilidade, equiparação, atividade, operador, radiodifusão, com, atividade, setor, telecomunicação, para, efeito jurídico, enquadramento, por, categoria, com, base, em, decreto, ano, 1964.

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Administrativo e diversos



01 – ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIDOR PÚBLICO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.

1. A melhor interpretação dos dispositivos legais incidentes (arts. 18 e 19 da LACP) deve ser sistemática e com percepção teleológica, não bastando limitação de incidência de ônus sucumbenciais somente quando comprovada má-fé da parte-autora da ação.

2. Vencida a parte-ré, aplica-se o regramento do Código de Processo Civil (art. 85 e seguintes), no sentido de prestigiar a condenação do vencido em honorários advocatícios e custas processuais (estas, na ACP, não incidentes, porque sequer existe adiantamento da parte-autora).

3. Não procede a tese de simetria, visto que os arts. 17 e 18 da LACP tratam apenas da possibilidade de condenação da parte-autora nos encargos processuais por comprovada má-fé ou ação manifestamente infundada. Logo, ausente qualquer menção expressa dos requeridos na ação civil pública, não há que se falar em princípio de simetria, visto que o próprio texto legal faz distinção entre autor e réu.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009980-35.2018.4.04.7200, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.04.2019)

02 – APELAÇÃO. AÇÃO REGRESSIVA. INSS. ACIDENTE DE TRABALHO. CASO CONCRETO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA.

1. A situação dos autos demonstra que houve culpa exclusiva da vítima, a qual tinha ciência de que a conduta por ela adotada, conduta que ocasionou o acidente de trabalho, era proibida.

2. Apelação da parte-ré provida; apelação da parte-autora improvida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008543-32.2013.4.04.7200, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.03.2019)

03 – ADMINISTRATIVO. CUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. PROCURADOR DA REPÚBLICA E PROFESSOR ADJUNTO COM 40 HORAS SEMANAIS. NECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO CONCRETA DA “COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS”. SENTENÇA REFORMADA. RECURSOS PROVIDOS.

1. A Constituição Federal veda a cumulação de cargos públicos, salvo situações expressamente ressalvadas (arts. 37, XVI; 95, parágrafo único, I; e 128, § 5º, II, d, da CF/88, por exemplo), desde que, em todos os casos, esteja demonstrada a “compatibilidade de horários”.

2. Essa compatibilidade não é apenas da “jornada” (unidade maior de tempo, que se refere ao dia), mas de “horários” (unidade menor, que se refere às horas), os quais devem ser compatíveis, sem sobreposição de horas e sem tempo fictício ou diferente daquilo pelo que o agente público é remunerado e que integra seu regime estatutário.

3. Também não se refere a compatibilidade de horários apenas à vedação da sobreposição de jornadas (colisão de horários), mas envolve a possibilidade do exercício, pelo agente público, das duas jornadas sem prejuízo à prestação do serviço e à sua própria saúde (física e mental).

4. É difícil que alguém consiga cumprir, com “compatibilidade de horários” (nos aspectos qualitativo e quantitativo), duas jornadas semanais de 40 horas, como professor adjunto e procurador da República (totalizando 80 horas semanais), mas essa é questão que deve ser resolvida em concreto, para o que não se presta o mandado de segurança, no qual não foram produzidas provas nem existe espaço para dilação probatória além daquela trazida com a petição inicial.

5. O espaço para essa discussão, com ampla defesa e adequada instrução, é o processo administrativo previsto no artigo 133 da Lei 8.112/90, que permitirá à administração e ao agente público discutirem e aferirem a compatibilidade concreta dos horários entre as funções.

6. Provimento da apelação e da remessa necessária, com reforma da sentença, denegação da segurança e cassação da liminar.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5037236-59.2018.4.04.7100, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 28.03.2019)

04 – DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ACIDENTE EM RODOVIA FEDERAL ENVOLVENDO BLINDADO DO EXÉRCITO. VEÍCULO MILITAR QUE TRAFEGAVA À NOITE EM BAIXA VELOCIDADE, SEM SINALIZAÇÃO E DESACOMPANHADO DE BATEDORES. MOTOCICLETA QUE SE CHOCA NA TRASEIRA DO BLINDADO. CARONEIRO QUE SOFRE DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS. FALHA DO SERVIÇO. NEXO CAUSAL COMPROVADO. DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS.

1. A atual Constituição Federal, seguindo a linha de sua antecessora, estabeleceu como baliza principiológica a responsabilidade objetiva do Estado, adotando a teoria do risco administrativo. Consequência da opção do constituinte é que, de regra, os pressupostos da responsabilidade civil do Estado são: a) ação ou omissão humana; b) dano injusto ou antijurídico sofrido por terceiro; e c) nexo de causalidade entre a ação ou a omissão e o dano experimentado por terceiro.

2. Em se tratando de comportamento omissivo, o tema foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal em regime de recurso repetitivo no Recurso Extraordinário nº 841.526, definindo-se que a responsabilidade civil do Estado por omissão também está fundamentada no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, ou seja, configurado o nexo de causalidade entre o dano sofrido pelo particular e a omissão do poder público em impedir a sua ocorrência – quando tinha a obrigação legal específica de fazê-lo –, surge a obrigação de indenizar, independentemente de prova da culpa na conduta administrativa.

3. Extraí-se do paradigma que, em se tratando de acidente ocorrido em rodovia federal, impor-se-á ao Estado o dever de indenizar quando demonstrada a ação ou a omissão imputável ao ente público no tocante à conservação e à sinalização da rodovia, porquanto, nessa situação, o poder público tem o dever legal de agir para impedir o evento danoso, responsabilidade essa que poderá ser afastada quando houver o rompimento do nexo de causalidade, o que ocorre, *v.g.*, quando ausente a efetiva possibilidade de agir, ou, ainda, reduzida, caso reste demonstrado que o administrado também contribuiu para o evento danoso.

4. Acidente em rodovia federal caracterizado pelo choque de motocicleta na traseira de blindado do Exército que trafega à noite em baixa velocidade, sem sinalização e desacompanhado de batedores. Não é aceitável que um veículo do porte de um blindado trafegue nessas condições, pois fora da normalidade. A União deve responder pelos danos materiais, morais e estéticos causados ao autor, que viajava como caroneiro da motocicleta.

5. Em ações envolvendo morte em acidente de trânsito, o Superior Tribunal de Justiça tem fixado indenizações por danos morais na faixa dos R\$ 100.000,00 ou 100 salários mínimos. Reduz-se o valor da indenização quando fixado próximo ao patamar utilizado pelo tribunal superior para os casos de falecimento se não houver vítimas fatais, ainda que graves as consequências do infortúnio.

6. Dano estético é toda ofensa, ainda que mínima, à integridade física da vítima, que ocorre quando há uma lesão interna ou externa no corpo humano, afetando a saúde, a harmonia e a incolumidade das respectivas formas. Trata-se de espécie do gênero dano moral.

7. Cabível a cumulação das indenizações por dano moral e estético, nos termos do Enunciado nº 387 da súmula da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pois aquele decorre do sofrimento experimentado pela vítima em razão do evento danoso, ao passo que este advém de uma alteração da aparência da pessoa que repercute individual e socialmente.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003423-91.2016.4.04.7106, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.03.2019)

05 – ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MATERIAIS. DANOS MORAIS. DANOS ESTÉTICOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PERSEGUIÇÃO POLICIAL.

1. Devida a indenização por danos materiais, morais e estéticos, em decorrência de acidente de trânsito. No caso dos autos, restaram devidamente comprovados a ação dos agentes estatais – perseguição policial em perímetro urbano – e o resultado danoso dela decorrente – colisão do veículo perseguido com o veículo da autora, que resultou em prejuízos físicos, morais e estéticos à autora.
2. Se porventura foi pago à autora o seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), esse valor deve ser descontado do montante devido a título de indenização.
3. Apelação parcialmente provida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002706-37.2015.4.04.7002, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 15.03.2019)

06 – ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. RESCISÃO POR ORDEM JUDICIAL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO.

1. Conquanto o autor tenha sido contratado pela instituição de ensino, para exercer as funções de professor substituto, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, em dedicação exclusiva, pelo período de 1º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017, nos termos da Lei nº 8.745/93, a vigência do ajuste foi interrompida por decisão judicial, de eficácia imediata, proferida em mandado de segurança. Com efeito, não faz jus ao pagamento de indenização, uma vez que o vínculo laboral não cessou por conveniência administrativa, mas, sim, em cumprimento de ordem judicial.
2. A postagem veiculada pelo coordenador do curso de Engenharia Florestal de São Gabriel, no Facebook, era de cunho meramente informativo – esclarecimentos sobre os fatos relacionados à rescisão do contrato de trabalho, sem qualquer consideração pessoal ou similar – e não teve o condão de ofender ou macular a honra ou a dignidade do docente. Além disso, não restou comprovado que a divulgação da notícia/informação em rede social causou-lhe dor ou sofrimento, impôs-lhe aflição dos aspectos mais íntimos da personalidade ou comprometeu sua valoração social, o que era exigível, ante a impossibilidade de se presumir o abalo moral. Isso porque a mensagem publicizada – ainda que tenha o potencial de produzir efeitos por longo tempo – não atribuiu ao apelante fato ofensivo à sua reputação, tendo se limitado a mencionar que a cessação do vínculo laboral decorreu de cumprimento de ordem judicial, motivada pelo fato de que a seleção destinava-se à escolha de um engenheiro florestal e o candidato classificado em primeiro lugar possuía formação acadêmica distinta (engenheiro madeireiro).

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002840-97.2016.4.04.7109, 4ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 19.04.2019)

07 – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PERÍCIA PREVIDENCIÁRIA. MÉDICO DO INSS QUE DETERMINA A RETIRADA DE CURATIVO EM PACIENTE RECÉM-OPERADO, PERMITINDO QUE ESTE SAIA DA SALA SEM A BANDAGEM RECOLOCADA NO LUGAR. INFECÇÃO CONTRÁIDA. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. CONCAUSA RELEVANTE.

1. Seguindo a linha de sua antecessora, a atual Constituição Federal estabeleceu como baliza principiológica a responsabilidade objetiva do Estado, adotando a teoria do risco administrativo. Consequência da opção do constituinte é que, de regra, os pressupostos da responsabilidade civil do Estado são três: a) uma ação ou uma omissão humana; b) um dano injusto ou antijurídico sofrido por terceiro; e c) o nexo de causalidade entre a ação ou a omissão e o dano experimentado por terceiro.
2. Em se tratando de comportamento omissivo, a jurisprudência vinha entendendo que a responsabilidade do Estado deveria ter enfoque diferenciado quando o dano fosse diretamente atribuído a agente público (responsabilidade objetiva) ou a terceiro ou mesmo decorrente de evento natural (responsabilidade

subjetiva). Contudo, o tema foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal em regime de recurso repetitivo no Recurso Extraordinário nº 841.526, definindo-se que “a responsabilidade civil do Estado por omissão também está fundamentada no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, ou seja, configurado o nexo de causalidade entre o dano sofrido pelo particular e a omissão do poder público em impedir a sua ocorrência – quando tinha a obrigação legal específica de fazê-lo –, surge a obrigação de indenizar, independentemente de prova da culpa na conduta administrativa (...)”.

3. Médico do INSS que, durante perícia previdenciária, ordena ao segurado a retirada do curativo, permitindo, ao término do exame, que este saia da sala sem a bandagem devidamente recolocada no lugar, age com imprudência. Sua conduta permite que se abra uma porta para a infecção. Mesmo não havendo plena certeza de que a infecção foi contraída no momento da abertura do curativo na sala de perícia, trata-se de concausa relevante que interliga a atuação do servidor ao resultado danoso, ensejando o dever de indenizar por parte da administração pública.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005376-64.2014.4.04.7008, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.03.2019)

08 – ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. TERRAS INDÍGENAS ALIENADAS PELO ESTADO PARA FINS DE COLONIZAÇÃO. RESTITUIÇÃO. DEFICIÊNCIA NO REASSENTAMENTO DOS OCUPANTES DE BOA-FÉ. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO E DA UNIÃO.

1. Tratando-se de pretensão indenizatória decorrente da omissão do Estado em providenciar o reassentamento dos autores em condições mínimas de dignidade, foi a partir da entrega dos títulos agrários, ocorrida em 2006, que restou definitivamente finalizada a providência adotada pela administração acerca do problema, sendo que, até então, as negociações existentes geravam a expectativa de que era possível a resolução das questões na seara administrativa, motivo pelo qual não há como reconhecer-se a ocorrência de prescrição.

2. Foram concedidos aos autores, mediante pagamento do preço, os títulos de propriedade sobre as terras que, em verdade, estavam em território indígena, por meio de contrato de compra e venda em convênio com o Incra e o Estado do Rio Grande do Sul, que outorgou escritura pública de domínio, gerando uma expectativa de propriedade sobre a terra que não se concretizou, apesar de transcorridos vários anos.

3. Os autores foram repentinamente obrigados a deixar os imóveis que haviam adquirido e em que residiam e produziam alimentos indispensáveis ao seu sustento – com toda a estrutura que lá estava instalada – e viram-se sem alternativa senão ocupar os imóveis que, após longo período, foram-lhes destinados pelo Estado do Rio Grande do Sul no Projeto de Assentamento Conquista das Missões, que não possuía as mínimas condições de habitabilidade ou capacidade de produção agrícola, situação que indubitavelmente causou-lhes danos morais.

4. A União é a proprietária dos imóveis em que viviam os autores (afetada a terra aos indígenas), devendo, portanto, responder juntamente com o Estado do Rio Grande do Sul pelas omissões havidas no processo de retirada dos colonos de suas terras e realocação deles no novo reassentamento.

5. O montante fixado a título indenizatório mostra-se acertado, considerando o longo período de tempo em que os autores viram-se desalojados e constrangidos a sobreviver habitando imóvel rural sem as adequadas condições para garantir a sua dignidade.

6. A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001306-67.2015.4.04.7105, 4ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 28.03.2019)

09 – ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. PARQUE NACIONAL DAS ARAUCÁRIAS. INDENIZAÇÃO. JUROS COMPENSATÓRIOS. INDEVIDOS.

A União, por meio do Decreto s/nº de 19 de outubro de 2005, criou o Parque Nacional das Araucárias, no Estado de Santa Catarina, para preservar amostra representativa do bioma Mata Atlântica, transformando-o em área de preservação ambiental, insuscetível de ocupação ou exploração econômica. O simples fato de a área ser elevada a *status* de parque nacional, por si só, passa a gerar restrições de utilização da terra tão severas que, na prática, anulam a possibilidade de exploração econômica do imóvel. Considerando a omissão do Estado em proceder à desapropriação de imóvel particular localizado nos limites do parque, com a prévia e justa indenização, surge o direito do proprietário à indenização por desapropriação indireta, englobando o valor da terra nua, a cobertura vegetal passível de exploração e as benfeitorias. A área remanescente não deve ser objeto da desapropriação indireta, uma vez que sua metragem é superior ao módulo rural da região. Os juros compensatórios têm por finalidade indenizar o expropriado pela impossibilidade de utilização da terra. O autor da desapropriação indireta não fará jus à incidência de juros compensatórios relativos a período anterior à imissão na posse, considerando que, mesmo após a criação do Parque Nacional das Araucárias, continuou explorando economicamente o bem.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5002810-44.2016.4.04.7212, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR MAIORIA, VENCIDO PARCIALMENTE O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 15.03.2019)

10 – ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. SISTEMA DE COTAS SOCIAIS. COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO. CONCLUSÃO APENAS PELO CRITÉRIO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. HAVENDO DÚVIDA QUANTO À DEFINIÇÃO DO GRUPO RACIAL DO CANDIDATO PELA COMISSÃO, DEVE PREVALECER A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO.

1. O Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014, entendendo legítimo o controle da autodeclaração a partir de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

2. É ilegal o parecer emitido pela comissão de verificação que, de forma sumária, conclua apenas pelo critério da heteroidentificação, sem qualquer fundamentação e sem levar em consideração a autodeclaração do candidato e os documentos por ele juntados.

3. Diante da subjetividade que subjaz à definição do grupo racial de uma pessoa por uma comissão avaliadora e havendo dúvida quanto a isso, tem-se que a presunção de veracidade da autodeclaração deve prevalecer.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5024707-08.2018.4.04.7100, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, JUNTADO AOS AUTOS EM 12.04.2019)

11 – ADMINISTRATIVO. EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES LEGAIS.

1. Os casos de impedimento encontram-se listados no artigo 144 do CPC e configuram situações objetivas que expressam uma relação específica do magistrado com as partes ou com a causa em questão. Tais situações, especificamente consideradas, em razão da expressa previsão legal, têm o condão de caracterizar a presunção absoluta de parcialidade do julgador, alterando a livre distribuição do feito, de forma que o rol contido no referido dispositivo legal deve ser interpretado de maneira taxativa.

2. A regra contida no inciso II do art. 144 do CPC, invocada pelo excipiente, estabelece o impedimento do magistrado na hipótese em que este manejar ação contra a parte ou seu advogado. Admitir a interpretação ampliada do dispositivo legal, na forma como defendida pelo demandante, levaria à possibilidade de burla do juízo natural, na medida em que o procurador ou a parte poderiam mover ações contra determinados magistrados, provocando o impedimento e escolhendo aqueles para os quais seriam distribuídos seus processos.

3. Os casos de suspeição estão elencados no art. 145 do CPC e designam meros indícios da possibilidade de comprometimento da imparcialidade do magistrado, os quais podem, uma vez configurados, suscitar dúvida

acerca da ausência de parcialidade do juiz. A presunção da imparcialidade, em tais hipóteses, não é absoluta, na medida em que o julgador pode preservar a isenção frente à causa, mesmo estando os indícios referidos pelo legislador aparentemente presentes. Ressalte-se que as hipóteses de suspeição denotam muitas vezes conceitos jurídicos indeterminados, cuja configuração precisa ser examinada em cada caso concreto, sendo o referido exame sempre acompanhado de relativa dose de subjetividade.

4. É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça de que o fato de a parte ou o advogado ter formulado representação disciplinar perante órgão correicional contra o magistrado não é suficiente para resultar em suspeição do juiz. Precedentes.

(TRF4, EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO (SEÇÃO) Nº 5046290-09.2018.4.04.0000, 2ª SEÇÃO, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 15.03.2019)

12 – DIREITO AMBIENTAL. ADMINISTRATIVO. EXTRAÇÃO ILEGAL DE RECURSO MINERAL. CONCESSÃO PARA LAVRA. DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE AUTORIZAÇÃO. ÔNUS DA MINERADORA. INDENIZAÇÃO.

1. De acordo com o art. 20, IX, da Constituição Federal, são bens da União os recursos minerais, inclusive os do subsolo.

2. A exploração dos recursos minerais pertencentes à União é feita unicamente sob regime de concessão, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

3. Não pode escusar-se a empresa ré do pagamento de indenização, em razão de extração do minério sem autorização do DNPM, alegando desconhecimento dos limites da área de sua autorização. É ônus da mineradora aferir corretamente a área objeto de exploração.

4. O valor relativo à CFEM seria a compensação devida ao Estado caso estivesse a apelada realizando a exploração do mineral de acordo com a lei. Todavia, esse não é o caso, quando comprovada a ilegalidade da exploração levada a efeito pela apelada. Do contrário, o ilícito revelar-se-ia como meio lucrativo à apelada, que agiu com negligência (enriquecimento sem causa).

5. O réu tem obrigação de recompor o patrimônio público que foi extraído sem autorização do órgão competente.

6. O valor a ser estabelecido a título de ressarcimento ao Erário deve ser calculado tomando por base o valor da tonelada do mineral *in situ*, somado ao lucro médio obtido por empresa mineradora com a posterior comercialização do produto.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002063-20.2013.4.04.7206, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 20.03.2019)

13 – FGTS. REMUNERAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. PRETENSÃO À DUPLA INCIDÊNCIA DA VARIAÇÃO DA TR. APLICAÇÃO COMBINADA DOS ARTS. 13 DA LEI Nº 8.036/90 E 17, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.177/91. INCABIMENTO.

1. A correta interpretação dos dispositivos contidos nas Leis nºs 8.036/90 e 8.177/91 resulta na conclusão de que a Taxa Referencial deve ser aplicada sobre o saldo das contas vinculadas do FGTS uma única vez, somada à taxa de juros anual de 3%, não havendo de cogitar-se da aplicação da TR em duplicidade.

2. Ação improcedente.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5038100-34.2017.4.04.7100, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 04.04.2019)

14 – ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FALECIMENTO APÓS DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DA AÇÃO. SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Extinta a ação sem julgamento do mérito pela perda superveniente do objeto – morte do autor –, a fixação dos honorários sucumbenciais pauta-se pelo princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas dele decorrentes. Precedentes do STJ.

2. Considerando que foi deferida a tutela de urgência em agravo de instrumento, houve um exame sumário da prova até então apresentada com juízo favorável às alegações da requerente, sendo reconhecida a verossimilhança do pedido inicial. Nesse contexto, devem ser os réus condenados ao pagamento dos honorários de sucumbência.

3. Nas ações que versam sobre fornecimento de medicamento, a fixação dos honorários advocatícios deve dar-se de forma equitativa, pois a demanda possui valor econômico inestimável por tratar-se de tutela da saúde, sendo aplicáveis as disposições do art. 85, § 8º, do CPC/2015.

4. Decorridos poucos meses entre o início da ação e o falecimento do autor, devem ser os honorários a que o Estado foi condenado minorados para R\$ 1.000 (um mil reais).

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5028318-66.2018.4.04.7100, 6ª TURMA, JUÍZA FEDERAL TAÍS SCHILLING FERRAZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 22.03.2019)

15 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS.

1. A conversão em perdas e danos mostra-se cabível quando inviável, por qualquer motivo, o cumprimento da obrigação de fazer nos termos em que determinada no título executivo.

2. É pacífica na jurisprudência e na doutrina a possibilidade de cumulação de danos material e moral.

3. O *quantum debeatur* deve evitar o enriquecimento ilícito, observadas as circunstâncias do caso e atendendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5011860-31.2018.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 21.03.2019)

16 – ADMINISTRATIVO. PROCESSO ELEITORAL. REITOR DE INSTITUTO FEDERAL. LEI 11.892/2008. ART. 12. AFASTAMENTO DO REITOR. DESNECESSIDADE. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. IRREGULARIDADES. COMPROVAÇÃO. NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL DO CARGO DE REITOR.

1. Alegada a nulidade do processo eleitoral do IFPR para o cargo de reitor no quadriênio 2015/2019 por irregularidades como a participação do candidato no conselho universitário e seus efeitos na idoneidade da consulta, o fechamento antecipado das urnas, a paridade no cronograma de campanha, o indeferimento de fiscal alinhada com o autor, o exercício de um dos candidatos do cargo de reitor como fator para alterar o resultado da votação, entre outros.

2. É impertinente a análise da constitucionalidade do art. 12 da Lei nº 11.892/2008, não devendo ser invocado o argumento de inconstitucionalidade da permanência do reitor no cargo durante consulta à comunidade acadêmica para a impugnação do processo, até porque a regra em questão em nada difere daquela vigente para a reeleição de chefes do Poder Executivo, ou aqueles mandatários do Poder Legislativo, que podem concorrer ao mesmo cargo (no caso de presidentes, governadores e prefeitos) ou a qualquer cargo (na hipótese de deputados, senadores e vereadores) sem qualquer necessidade de afastamento.

3. Não se pode admitir é que o candidato, independentemente de encontrar-se no exercício do cargo, utilize-se de meios que o permitam sobrepor-se ao seu concorrente, esvaziando a idoneidade do processo e prejudicando de formas imensuráveis a igualdade necessária à eleição.

4. Há presença de fortes elementos apontando para a quebra de isonomia a que ambos os candidatos teriam direito, por irregularidades no manejo de urnas e horários de votação, disparidade nas condições de campanha e cerceamento ao direito de recurso.

5. Mantido o reconhecimento da nulidade do processo eleitoral realizado no IFPR para o quadriênio 2015/2019 para o cargo de reitor.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5026365-81.2015.4.04.7000, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.04.2019)

17 – ADMINISTRATIVO E CIVIL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. COBERTURA SECURITÁRIA. FGHAB. UNIÃO ESTÁVEL. DECLARAÇÃO.

1. A cobertura do Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab decorre de expressa previsão legal e pode abranger os eventos morte e invalidez permanente, bem como a ausência de pagamento das prestações em virtude de desemprego ou redução temporária da capacidade de pagamento e, ainda, despesas para a recuperação de danos físicos aos imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida.
2. Comprovado documentalmente o óbito do mutuário e tendo a CEF ciência inequívoca do evento, a parte-autora faz jus à cobertura do saldo devedor pelo FGHab.
3. Cabe à Caixa Econômica Federal comprovar que a ausência da declaração da existência da união estável poderia modificar as delimitações do contrato.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001545-52.2017.4.04.7121, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 26.02.2019)

18 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. FURG. CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO.

1. A ocupação das dependências da casa do estudante pelo agravante é irregular.
2. Mantida a decisão agravada.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5043241-57.2018.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 21.03.2019)

19 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL PÚBLICO. USUCAPIÃO. INVIABILIDADE. DIREITO À MORADIA. FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE.

1. A proteção possessória a que faz jus a União no caso concreto decorre do domínio sobre o imóvel; os entes públicos, dada a sua natureza, merecem proteção possessória muito embora não exerçam, em todas as situações, atos materiais de ocupação.
2. Em se tratando de bem público, é inviável sua aquisição por usucapião, haja vista a existência de vedação constitucional (art. 183, § 3º, da Constituição Federal).

3. O direito fundamental à moradia pressupõe a existência de políticas públicas para sua efetivação, não sendo autoaplicável, e deve ser exercido com respeito ao ordenamento jurídico, em especial às normas sobre o uso e a ocupação do solo e a proteção ao meio ambiente, valores igualmente protegidos pela Constituição Federal. (TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5070713-78.2015.4.04.7100, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 20.03.2019)

20 – PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SENTENÇA PARCIALMENTE DISSOCIADA DA CAUSA DE PEDIR. JULGAMENTO *ULTRA PETITA*. NULIDADE PARCIAL. DESNECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. POSSIBILIDADE DA ANÁLISE DO MÉRITO PELO TRIBUNAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CONCESSÃO DE ABONO PERMANÊNCIA DECORRENTE DE APOSENTADORIA ESPECIAL. APLICAÇÃO DAS NORMAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS. SÚMULA VINCULANTE Nº 33. POSSIBILIDADE. CATEGORIA PROFISSIONAL. ENFERMAGEM. EXPOSIÇÃO A AGENTES BIOLÓGICOS. COMPROVAÇÃO. REQUISITOS NÃO CUMPRIDOS.

1. Quando a sentença se pronuncia sobre matéria que ultrapassa o objeto da causa de pedir, resta configurado o julgamento *ultra petita*, que dá ensejo à nulidade da parte da sentença que excedeu os limites da lide.
2. É desnecessário o retorno dos autos à instância de origem, uma vez que o art. 1.013, § 3º, II, do CPC/2015 prevê a possibilidade de enfrentamento do mérito quando o processo estiver em condições de imediato julgamento.
3. Inexiste empecilho à extensão do direito à percepção do abono permanência aos servidores públicos beneficiados pela aposentadoria especial, tendo em vista que a Constituição Federal não restringe a concessão

da referida vantagem apenas aos servidores que preenchem os requisitos necessários para a aposentadoria voluntária comum.

4. O STF, ao editar a Súmula Vinculante nº 33, pacificou a questão referente à concessão de aposentadoria especial aos servidores públicos vinculados a regime próprio, ao determinar a aplicação das regras do Regime Geral de Previdência Social até a edição de lei complementar específica. Portanto, o servidor público estatutário, vinculado a regime próprio de previdência, que exerce atividade laboral em condições insalubres, perigosas ou penosas faz jus à aposentadoria especial, nos moldes estabelecidos pelo artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.213/91.

5. As atividades de técnico/atendente/enfermeiro, exercidas até 28.04.1995, devem ser reconhecidas como especiais, em decorrência do enquadramento por categoria profissional.

6. Em se tratando de agentes biológicos, para caracterização da especialidade do labor, a exposição não precisa ocorrer durante toda a jornada de trabalho, uma vez que basta o contato de forma eventual para que haja risco de contração de doenças. Outrossim, ainda que ocorra a utilização de EPI, ele não é capaz de elidir, de forma absoluta, o risco proveniente do exercício da atividade com exposição a agentes de natureza infectocontagiosa.

7. Comprovada a exposição da servidora pública a agente nocivo, na forma exigida pela legislação previdenciária aplicável à espécie à época da prestação laboral, é possível reconhecer-se a especialidade da atividade profissional por ela exercida.

8. A autora não tem direito ao abono permanência em serviço decorrente de aposentadoria especial, pois, somados os períodos em que exerceu a função de enfermeira na iniciativa privada com aquele em que laborou como professora no Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica da Ufrgs, a demandante não atingiu 25 anos de tempo de serviço especial.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5058727-30.2015.4.04.7100, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 19.03.2019)

21 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. AÇÃO ORDINÁRIA. INDEFERIMENTO. SERVIDORA. PERITA-MÉDICA. DEMISSÃO. REINTEGRAÇÃO. ISONOMIA. PROPORCIONALIDADE. AÇÃO PENAL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. PROBABILIDADE DO DIREITO. INEXISTÊNCIA. RECURSO. DESPROVIMENTO.

1. Agravo de instrumento apresentado diante da decisão que indeferiu a antecipação da tutela em ação ordinária visando à desconstituição do ato de demissão da recorrente com pedido liminar de reintegração funcional.

2. A recorrente, perita-médica do INSS, busca o desfazimento do ato que decretou a sua demissão, sustentando que se caracterizou pela desproporcionalidade, foi ofensivo à isonomia e não considerou a existência de absolvição em ação penal.

3. À míngua da necessária instrução probatória perante o juízo de origem, não há falar em probabilidade do direito para o deferimento da almejada antecipação da tutela.

4. Agravo de instrumento desprovido.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5047439-40.2018.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 26.03.2019)

22 – DIREITO CIVIL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA E MÚTUO DE FORMA ASSOCIATIVA. RESCISÃO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES ADIMPLIDOS. POSSIBILIDADE. LIBERAÇÃO DA HIPOTECA. IMPOSSIBILIDADE. RESTAURAÇÃO DO STATUS QUO ANTE. MANUTENÇÃO DA GARANTIA. DANOS MORAIS.

Rescindido o contrato de compra e venda, com mútuo de forma associativa, impõe-se a devolução dos valores dispendidos, não se mostrando possível a liberação da hipoteca constituída em favor do agente financeiro, porquanto, na prática, tal pleito representaria a remissão da dívida, porquanto os mutuários estariam desonerados do pagamento do mútuo e obteriam a propriedade plena da fração ideal do bem, com a perda

da garantia pela Caixa Econômica Federal. A rescisão do contrato de mútuo implica, necessariamente, a restauração das partes ao *status quo ante*, com a devolução dos valores adimplidos aos mutuários, reajustados pelos índices do contrato, e o retorno da propriedade ao vendedor, com a manutenção da garantia da CEF. Eventual indenização por danos morais encontra-se subsumida no proveito financeiro decorrente da utilização do imóvel graciosamente por vários anos.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001167-59.2017.4.04.7101, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, JUNTADO AOS AUTOS EM 21.03.2019)

23 – CIVIL. PROCESSUAL. ADMINISTRATIVO. SFH. CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA CAIXA E DA CONSTRUTORA. DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO. DANOS MATERIAIS.

1. A CEF tem responsabilidade solidária junto com a construtora, pois a empresa financiadora deveria proceder à fiscalização do prazo de execução da obra, e houve atraso na entrega do imóvel financiado.

2. Caracterizado o atraso na entrega do imóvel financiado, impõe-se a reparação do dano emergente sofrido pelo mutuário.

3. Configurados os pressupostos, a fixação do dano moral deve observar os princípios da moderação e da razoabilidade, assegurando à parte lesada a justa reparação, sem incorrer em enriquecimento ilícito e não deixando de observar o caráter pedagógico ao agente que cometeu o ato lesivo. Majorado o *quantum* fixado na sentença.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5056692-29.2017.4.04.7100, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, JUNTADO AOS AUTOS EM 15.04.2019)

24 – ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TERRA INDÍGENA. ACESSO. PRECARIÉDADA. TRANSPORTE ESCOLAR. INVIABILIDADE. REFORMAS DE ESTRADAS. URGÊNCIA. RECONHECIMENTO.

1. Ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal objetivando condenação do Município de Pontal do Paraná a concluir as reformas das estradas que dão acesso à aldeia de Karaguata Poty, terra indígena de Sambaqui, e à aldeia Guaviraty, terra indígena localizada em Shangri-lá, para que quaisquer veículos de transporte, sejam carros, sejam ônibus escolares ou camionetes, possam ter acesso às comunidades.

2. As estradas de acesso às aldeias de Karaguata Poty e de Guaviraty estão em péssimo estado de conservação e necessitando de obras, inviabilizando o direito de locomoção aos indígenas e o direito das crianças indígenas à educação (impossibilidade de transporte escolar).

3. É garantido o direito à educação, à saúde e à vida. Inexiste ofensa à separação dos poderes e aos limites da atuação judicial no controle da atividade administrativa, em caso de omissão do Poder Executivo.

(TRF4, REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000680-48.2015.4.04.7008, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 20.03.2019)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Previdenciário



01 – PREVIDENCIÁRIO. EFICÁCIA PRECLUSIVA DA COISA JULGADA. COISA JULGADA FICTA OU PRESUMIDA. INCOMPATIBILIDADE NO PROCESSO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. AGENTE NOCIVO DIVERSO DA PRIMEIRA AÇÃO. NOVA CAUSA DE PEDIR. JULGAMENTO REALIZADO NA FORMA DO ART. 942 DO NCPC.

1. Hipótese em que, na primeira ação, buscava-se o reconhecimento da especialidade em razão da exposição ao agente nocivo ruído e, na segunda ação, em face da exposição a agentes químicos.

2. Guinada jurisprudencial que recomenda cautela no exame do alcance da coisa julgada.
3. Se a causa de pedir é diferente, não há falar em identidade de ações, pressuposto material da coisa julgada.
4. Para a melhor leitura das regras dos artigos 474 do CPC/73 e 508 do CPC/2015, consoante a doutrina majoritária, capitaneada por Barbosa Moreira, a preclusão alcança apenas as questões relativas à mesma causa de pedir.
5. Em face do princípio da primazia da proteção social, que norteia o direito e o processo previdenciário, não há espaço para a coisa julgada ficta ou presumida.
6. Uma vez exercida atividade enquadrável como especial, sob a égide da legislação que a ampara, o segurado adquire o direito ao reconhecimento como tal e ao acréscimo decorrente da sua conversão em tempo de serviço comum no âmbito do Regime Geral de Previdência Social.
7. Até 28.04.1995, é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29.04.1995, não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05.03.1997 e, a partir de então, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica.
8. Quanto aos agentes químicos descritos no anexo 13 da NR 15 do MTE, é suficiente a avaliação qualitativa de risco, sem que se cogite de limite de tolerância, independentemente da época da prestação do serviço, se anterior ou posterior a 02.12.1998, para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial.
9. Embora a umidade não esteja contemplada no elenco dos Decretos nºs 2.172/97 e 3.048/99 como agente nocivo a ensejar a concessão de aposentadoria especial, o enquadramento da atividade dar-se-á pela verificação da especialidade no caso concreto, por meio de perícia técnica confirmatória da condição insalutífera, por força da Súmula nº 198 do extinto Tribunal Federal de Recursos.
10. Comprovado o exercício de atividade especial por mais de 25 anos, a parte-autora faz jus à concessão da aposentadoria especial.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003095-30.2017.4.04.7203, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 26.03.2019)

02 – PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. VINCULAÇÃO AO LAUDO. INOCORRÊNCIA. PROVA INDICIÁRIA. JULGAMENTO NA FORMA DO ART. 942 DO NCPC.

1. O juízo não está adstrito às conclusões do laudo médico pericial, nos termos do artigo 479 do NCPC (“O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito”), podendo discordar, fundamentadamente, das conclusões do perito em razão dos demais elementos probatórios coligido aos autos.
2. Ainda que o caderno processual não contenha elementos probatórios conclusivos com relação à incapacidade do segurado, caso não se possa chegar a uma prova absolutamente conclusiva, consistente, robusta, é adequado que se busque socorro na prova indiciária e nas evidências.
3. Embora o laudo pericial realizado tenha concluído pela aptidão laboral da parte-autora, a confirmação da existência da moléstia incapacitante referida na exordial (transtornos ortopédicos), corroborada pela documentação clínica adequada, associada às suas condições pessoais – habilitação profissional (operário) e idade atual (56 anos) –, demonstra a efetiva incapacidade temporária para o exercício da atividade profissional, ensejando a concessão de auxílio-doença, desde 18.10.2013 até a reabilitação profissional.
4. Apelação da parte-autora provida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5048884-06.2017.4.04.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.04.2019)

03 – PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MÁ-FÉ. COMPROVADA. DEVIDA A RESTITUIÇÃO. DESCONTO.

1. Uma vez demonstrada a fraude decorrente de percepção de benefício por invalidez, impõe-se a revisão do benefício e a devolução dos valores auferidos a maior pelo segurado.
2. É devida a devolução de valores recebidos em decorrência do pagamento de benefício previdenciário quando ausentes os seus pressupostos e comprovada, pela prova dos autos, a má-fé do réu.
3. Considerando a hipótese de benefício de valor mínimo, é possível fixar o percentual de desconto em 10%.
(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000307-82.2017.404.9999, 5ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALTAIR ANTONIO GREGORIO, D.E. 20.03.2019, PUBLICAÇÃO EM 21.03.2019)

04 – PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (LOAS). INSTRUÇÃO INSUFICIENTE. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVO EXAME PERICIAL E ESTUDO SOCIAL. REABERTURA DA INSTRUÇÃO. SENTENÇA ANULADA.

1. O direito ao benefício assistencial pressupõe o preenchimento dos seguintes requisitos: (1) condição de deficiente (impedimento a longo prazo) ou idoso; e (2) situação de risco social (ausência de meios para a parte-autora, dignamente, prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família).
2. A realização de nova perícia é recomendada quando a matéria não parecer ao juiz suficientemente esclarecida (art. 480, *caput*, do CPC). Havendo necessidade de novo exame médico, providência já determinada por esta Corte no julgamento da primeira apelação e não atendida pelo juízo, é cabível a anulação da sentença, com a reabertura da instrução processual.
3. Considerando o tempo transcorrido desde o ajuizamento da ação, bem como pelo fato de ter a parte-autora alcançado a maioria, deve-se também renovar o estudo social a fim de que se verifique a situação de miserabilidade ou vulnerabilidade.
(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5012355-51.2018.4.04.9999, 5ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALCIDES VETTORAZZI, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.03.2019)

05 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO À SAÚDE. MEDICAMENTOS. PERÍCIA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS.

1. Com relação ao medicamento brentuximabe vedotina para tratamento de câncer linfoma de Hodgkin (CID10 C 81.1), a Conitec, em relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, atestou não haver evidências científicas relevantes a ponto de justificar a incorporação do medicamento em questão.
2. Caso concreto em que as evidências científicas devem ser aprofundadas mediante elementos de prova e oportunidade de contraditório antes do deferimento da tutela provisória.
3. Agravo de instrumento da União provido.
(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5048231-91.2018.4.04.0000, 6ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.03.2019)

06 – PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DE FILHO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. NÃO COMPROVADA.

1. A dependência econômica dos genitores em relação aos filhos não é presumida, devendo ser comprovada, a teor do disposto no art. 16, inciso II c/c § 4º, da Lei 8.213/91.
2. A colaboração econômica curta ou eventual, bem como a existência de suficiente fonte de renda, tem o condão de afastar a alegação de dependência econômica, requisito necessário à pensão dos dependentes pais. Precedentes.
3. No caso, inexistente qualquer comprovação da imprescindibilidade de possível contribuição prestada pelo *de cujus* à subsistência da autora, sendo ainda relevante o fato de apresentar renda própria consideravelmente superior aos ganhos, quando existentes, de seu filho.
(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5016814-96.2018.4.04.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 22.03.2019)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Tributário e Execução Fiscal



01 – TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM. REVENDA DE VEÍCULOS USADOS. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. ORIGEM NÃO COMPROVADA.

1. Ao estabelecer a presunção de existência de receitas ou rendimentos omitidos a partir da apuração de depósitos bancários de origem não identificada, o art. 42 da Lei nº 9.430/96 oportuniza ao titular da conta em que encontrados os valores a demonstração da sua procedência, mediante documentação hábil e idônea. Trata-se de presunção legal relativa. O objeto da tributação não são os depósitos bancários em si, mas a omissão de rendimentos representada e exteriorizada por eles.

2. Caracterizam omissão de receita ou rendimento os valores creditados em instituição financeira, em relação aos quais o titular (pessoa física ou jurídica), regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

3. A identificação da natureza dos recursos levados às contas bancárias do contribuinte faz parte da obrigação deste. É senso comum que ninguém deposita qualquer valor em conta de outrem sem que tenha uma obrigação jurídica de fazê-lo. É essa obrigação ou causa do depósito que lhe determina a natureza e comprova a origem dos recursos depositados.

4. Mantido o auto de infração em face da ausência de comprovação da origem dos depósitos bancários.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003269-85.2016.4.04.7102, 2ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL LUCIANE AMARAL CORRÊA MÜNCH, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 21.03.2019)

02 – EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO EXPRESSO PELA FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO.

1. Assim como na hipótese de reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente, não cabe a fixação de honorários advocatícios contra a Fazenda Pública nos casos em que a exequente reconhece expressamente a ocorrência da prescrição na primeira oportunidade em que se manifestar nos autos após a fluência do prazo prescricional, ainda que provocada pela executada (art. 19, § 1º, I, da Lei nº 10.522/2002).

2. Hipótese em que o princípio da causalidade deve ser compatibilizado com o princípio da legalidade, porque a Fazenda Pública tem a obrigação de executar os seus créditos.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006402-16.2017.4.04.7001, 1ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.04.2019)

03 – CONTRIBUIÇÃO PARA O FGTS. LEGITIMIDADE PASSIVA. PAGAMENTO DIRETO AOS EMPREGADOS. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA.

1. A Caixa tem apenas a função de “agente administrador” do FGTS, não dispondo de poderes para fiscalizar o pagamento das respectivas contribuições, aplicar multas e demais penalidades, tampouco para desfazer eventual ato de cobrança/lançamento.

2. O pagamento do FGTS feito diretamente aos empregados, no momento da rescisão do contrato de trabalho ou no contexto de reclamatória trabalhista, é medida que vem sendo admitida na jurisprudência, mas unicamente para o efeito de eximir a empresa do dever de efetuar novamente o pagamento do principal.

3. A mera existência de acordos trabalhistas não constitui prova suficiente do efetivo pagamento do FGTS ao trabalhador.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5063790-02.2016.4.04.7100, 2ª TURMA, JUIZ FEDERAL ANDREI PITTEN VELLOSO, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.04.2019)

04 – TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. IMPOSTO DE RENDA. PRETENDIDA ISENÇÃO. MOLÉSTIA GRAVE NÃO COMPROVADA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA.

1. Sendo o proveito econômico em discussão inferior a 500 salários mínimos, não se conhece da remessa necessária (CPC, art. 496, § 3º, I e II).
2. Não se configura o cerceamento de defesa quando a prova dos autos, vista em seu conjunto, é suficiente para o julgamento da causa.
3. Tendo restado comprovado que o autor da ação anulatória de débito fiscal não padecida de cardiopatia grave, nos anos-calendário a que se refere o lançamento questionado, seu pedido não merece prosperar.
4. Honorários advocatícios arbitrados, em favor da Fazenda Pública, nos percentuais mínimos previstos nos diversos incisos do artigo 85, § 3º, do CPC.

5. Observância do direito do autor à assistência judiciária gratuita, o qual foi reconhecido na origem.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5019622-03.2016.4.04.7200, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.04.2019)

05 – TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE ILÍCITO.

1. Não se justifica a inversão do ônus da prova, pois a parte-autora juntou prova dos pagamentos efetuados e a ré demonstrou que esses foram considerados na esfera administrativa para apuração do crédito tributário.
2. A prova produzida reforça a higidez do lançamento, não havendo elementos que justifiquem mitigar a presunção de legitimidade.
3. Concluindo pela licitude do lançamento, não há falar em ato ilícito que enseje condenação por danos morais.
4. Apelações providas.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002054-77.2016.4.04.7101, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, JUNTADO AOS AUTOS EM 12.04.2019)

06 – CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS. CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS). INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO. DESCABIMENTO.

1. É indevida a inclusão dos valores referentes ao ICMS na base de cálculo da contribuição ao PIS e da Cofins.
2. Caso não se especifique o valor a ser excluído da base de cálculo da contribuição ao PIS e da Cofins, a prestação jurisdicional não será bastante para resolver a lide, haja vista que o Fisco não aceitará o direito do contribuinte em sua plenitude, ensejando a propositura de uma nova demanda judicial para cada processo já transitado em julgado.
2. Ao se apreciar tal aspecto, não se viola o princípio da congruência ou o princípio da não surpresa.
3. O ICMS a ser deduzido é aquele destacado nos documentos fiscais como imposto devido, e não o ICMS efetivamente recolhido, conforme entendimento que tem prevalecido neste colegiado.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5020434-83.2018.4.04.7100, 2ª TURMA, JUIZ FEDERAL ANDREI PITTEN VELLOSO, POR MAIORIA, VENCIDO PARCIALMENTE O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 26.04.2019)

07 – APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRA. BENEFÍCIO FISCAL. PERCENTUAL SOBRE A RECEITA DE EXPORTAÇÕES. REDUÇÃO. AUMENTO INDIRETO DE CARGA TRIBUTÁRIA. ANTERIORIDADE NONAGESIMAL. OBSERVÂNCIA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ANTERIORIDADE DE EXERCÍCIO. INAPLICABILIDADE.

1. O Reintegra foi criado pela Lei nº 12.546/2011 com o objetivo de estimular as exportações e de aumentar a competitividade da indústria nacional, mediante a devolução de custos tributários federais remanescentes nas cadeias de produção de bens destinados à exportação.
2. O Supremo Tribunal Federal recentemente adotou o entendimento de que a alteração de alíquotas de cálculo do benefício fiscal concedido por meio da Lei nº 13.043/2014, por implicar, ainda que indiretamente,

aumento de carga tributária a ser suportada pelo contribuinte, está adstrita à observância da regra da anterioridade nonagesimal prevista no artigo 150, inciso III, alínea c, da Constituição Federal.

3. Em se tratando de regime que permite à pessoa jurídica a apuração de créditos referentes a contribuições sociais, nos exatos termos do artigo 2º, § 11, da Lei nº 12.546/2011, não há falar em necessidade de observância ao princípio da anterioridade de exercício, previsto no artigo 150, inciso III, alínea b, da Constituição Federal.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5039297-87.2018.4.04.7100, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 26.03.2019)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Penal e Direito Processual Penal



01 – PENAL. CONTRABANDO DE CIGARROS. PEQUENA QUANTIDADE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APLICABILIDADE. ABSOLVIÇÃO.

1. O princípio da insignificância pode ser aplicado ao contrabando de cigarros em casos excepcionais, quando demonstrada a absoluta insignificância do fato para o Direito Penal, notadamente em razão da pequena quantidade de cigarros contrabandeados e da primariedade do réu, a evidenciar a mínima reprovabilidade da conduta e a ínfima lesão ao bem jurídico (TRF4, ACR 5075860-51.2016.4.04.7100, Sétima Turma, relator para acórdão Márcio Antônio Rocha, juntado aos autos em 14.05.2018).

2. Sendo a quantidade de cigarros apreendidos inferior ao limite de 500 (quinhentos) maços e não havendo sinal de reiteração ou de contumácia na prática do delito, é caso de aplicação do princípio da insignificância e de afirmar a atipicidade da conduta quanto ao fato narrado na denúncia, de modo que se impõe a absolvição, com base no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.

3. Embargos infringentes e de nulidade providos.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES Nº 5001771-39.2016.4.04.7009, 4ª SEÇÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, JUNTADO AOS AUTOS EM 27.03.2019)

02 – PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIMES DE CONTRABANDO E DESCAMINHO. ACESSO ÀS MÍDIAS CONTENDO A INTEGRALIDADE DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS QUE ORIGINARAM A INVESTIGAÇÃO. PROVA FORTUITAMENTE OBTIDA. CERCEAMENTO DE DEFESA. HABEAS CORPUS. VIA ADEQUADA. ORDEM CONCEDIDA.

1. O pleito de cerceamento de defesa pode ser alegado pela via do *habeas corpus*, porquanto configura ameaça de natureza mediata hábil à geração de prejuízos, dentre os quais, em última análise, poderia incluir-se uma possível condenação à pena privativa de liberdade do paciente.

2. Caso em que fora indeferido pedido formulado pelo paciente de acesso às mídias contendo a integralidade das interceptações telefônicas deferidas em outro processo, cujos elementos, obtidos fortuitamente, revelaram os indicativos que culminaram na deflagração do apuratório.

3. Não obstante o juízo de origem ter explicitado que não irá considerar o conteúdo das interceptações telefônicas deferidas por juízo estadual, durante as investigações de crime de homicídio, a fim de evitar futura alegação de nulidade, devem ser juntadas aos autos, na medida em que, a partir do seu conteúdo, verificou-se a presença de indícios de envolvimento do paciente nos crimes de contrabando e fundamentou-se a ordem de busca e apreensão que culminou com sua prisão em flagrante em razão das condutas a ele imputadas na denúncia.

4. A fim de garantir a idoneidade da prova, deve o juízo impetrado providenciar sua juntada, e não a defesa buscá-la na vara criminal onde originariamente aportaram.

5. Ordem concedida.

(TRF4, HABEAS CORPUS Nº 5005411-23.2019.4.04.0000, 7ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 21.03.2019)

03 – PROCESSO PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. DESCAMINHO. ART. 334, § 1º, D, DO CP. AUSÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DESCABIMENTO. *IN DUBIO PRO REO*. ABSOLVIÇÃO DECRETADA.

1. No caso concreto, o réu não estava presente no momento da apreensão das mercadorias e não confessou a prática do delito, tendo sido denunciado basicamente porque a lancha apreendida com a mercadoria ilícita, conforme os documentos encontrados no veículo náutico, estava registrada em seu nome.

2. Ocorre que a simples propriedade do bem utilizado na prática ilícita não é suficiente para a responsabilização penal, por tratar-se de verdadeira responsabilização objetiva, a qual é inadmissível em matéria penal.

3. Se inexistente prova suficiente, produzida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, para a formação da convicção de que o acusado realmente tenha de alguma forma contribuído para a prática do ato criminoso, a absolvição do réu, nos termos do art. 386, VII, do CPP, é medida que se impõe, em respeito ao princípio *in dubio pro reo*.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5007923-61.2015.4.04.7002, 4ª SEÇÃO, DESEMBARGADORA FEDERAL SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 27.03.2019)

04 – EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. FALSIDADE IDEOLÓGICA. SONEGAÇÃO FISCAL. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. APLICABILIDADE.

1. Na lição da doutrina, o fenômeno da consunção trata da ação criminosa que é alcançada por mais de um tipo penal, implicando em que o fato de maior entidade consuma ou absorva o de menor graduação, devendo o agente, por questões de justiça e proporcionalidade de pena – por razões de política criminal –, ser punido por apenas um delito.

2. Na espécie, considerando que o crime de falsidade ideológica (fornecimento de recibos de falsa prestação de serviços na área da saúde) foi o meio utilizado para a prática de sonegação tributária (deduções no imposto de renda de gastos inverídicos com saúde), exaure-se neste último delito.

3. Rejeição da denúncia.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5002162-33.2017.4.04.7211, 4ª SEÇÃO, JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS FABRI, POR VOTO DE DESEMPATE, JUNTADO AOS AUTOS EM 22.03.2019)

05 – PENAL. PROCESSO PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. INCITAR A DISCRIMINAÇÃO OU O PRECONCEITO DE PROCEDÊNCIA NACIONAL. ART. 20, § 2º, DA LEI 7.716/89. OBJETO DA DIVERGÊNCIA. ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO.

1. O tipo subjetivo do delito previsto no artigo 20, § 2º, da Lei 7.716/89 é o dolo, mais a intenção de praticar discurso discriminatório, o qual se caracteriza mediante afirmações que, além de se basearem em entendimento de diferenciação e de superioridade, visam à dominação, à repressão ou à eliminação do grupo social tutelado pela norma.

2. Ausente comprovação do dolo específico exigido para a configuração da conduta criminosa, impõe-se a solução absolutória.

3. Embargos infringentes e de nulidade providos.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5008071-48.2015.4.04.7107, 4ª SEÇÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ CARLOS CANALLI, POR VOTO DE DESEMPATE, JUNTADO AOS AUTOS EM 21.03.2019)

06 – PENAL E PROCESSO PENAL. MANDADO DE SEGURANÇA. MULTA APLICADA AO FACEBOOK POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. ASTREINTES. AUTOEXECUTORIEDADE. DESTINAÇÃO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE. AMEAÇA DE LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. NÃO OCORRÊNCIA.

1. A respeito da multa por descumprimento de ordem judicial, já decidiu o STJ pela possibilidade da sua aplicação no âmbito penal, passando o Estado a ser o seu destinatário.
2. As medidas coercitivas e assecuratórias revestem-se, por sua natureza e essência, de autoexecutoriedade, prescindindo da observância do rito da execução fiscal.
3. Caso em que ausente a legitimidade ativa do impetrante para questionar a destinação do valor da multa aplicada, porquanto, diante do trânsito em julgado do MS nº 5001552-67.2017.4.04.0000, este passou à titularidade do Estado, bem como o alegado direito líquido e certo de observância do rito da execução fiscal para a cobrança da multa.
4. Segurança denegada.

(TRF4, MANDADO DE SEGURANÇA (TURMA) Nº 5006019-21.2019.4.04.0000, 7ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ CARLOS CANALLI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 28.03.2019)

07 – PENAL. PROCESSUAL PENAL. OPERAÇÃO HIDRA. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. OBJETO DA DIVERGÊNCIA. QUADRILHA – ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. CP, ARTIGO 288. AUTORIA E MATERIALIDADE. PROVA. CERTEZA. AUSÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. DESCAMINHO. CP, ARTIGO 334, CAPUT E § 1º, III. IMPORTAR E MANTER EM DEPÓSITO. CONCURSO. AUSÊNCIA.

1. A caracterização da associação criminosa pressupõe, dentre outros aspectos, estabilidade e permanência no agir dos agentes. Situação fática a revelar ocasional reunião dos corréus na prática criminosa.
2. O juízo de condenação reclama certeza quanto à autoria e à materialidade do fato imputado ao agente. Insuficiência de provas acerca da autoria implica absolvição.
3. A importação de mercadoria com ilusão de tributos implica a conduta objeto do artigo 334, *caput*, do CP. É impertinente a condenação, nesse caso, pelo fato de manter o agente em depósito a mercadoria objeto da internalização. O depósito é, aqui, consequência da internalização e, por isso, não reflete fato típico.
4. Embargos infringentes e de nulidade acolhidos.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5017486-81.2012.4.04.7100, 4ª SEÇÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ CARLOS CANALLI, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 12.03.2019)

08 – “OPERAÇÃO LAVA-JATO”. HABEAS CORPUS. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. CORRUPÇÃO. LAVAGEM DE DINHEIRO. CABIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA, COM IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO.

1. A prisão provisória é medida rigorosa que, no entanto, justifica-se nas hipóteses em que presente a necessidade, real e concreta, para tanto.
2. Para a decretação da prisão preventiva, é imprescindível a presença do *fumus commissi delicti*, ou seja, prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, bem como do *periculum libertatis*, risco à ordem pública, à instrução ou à aplicação da lei penal.
3. A complexidade e as dimensões das investigações relacionadas com a denominada “Operação Lava-Jato”, os reflexos extremamente nocivos decorrentes da infiltração de grande grupo criminoso em sociedade de economia mista federal, bem como o desvio de quantias nunca antes percebidas, revelam a necessidade de releitura da jurisprudência até então intocada, de modo a estabelecer novos parâmetros interpretativos para a prisão preventiva, adequados às circunstâncias do caso e ao meio social contemporâneo aos fatos.
4. Em grupo criminoso complexo e de grandes dimensões, a prisão cautelar deve ser reservada aos investigados que, pelos indícios colhidos, possuem o domínio do fato, como os representantes das empresas envolvidas no esquema de cartelização, ou que exercem papel importante na engrenagem criminosa.

5. Não demonstrada por ora a participação central e preponderante do paciente nos fatos imputados, justifica-se a concessão de liberdade provisória mediante fiança, com imposição de medidas cautelares alternativas que garantam a sua vinculação ao processo.

6. Ordem de *habeas corpus* concedida parcialmente.

(TRF4, *HABEAS CORPUS* Nº 5000260-76.2019.4.04.0000, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.03.2019)

09 – PENAL E PROCESSUAL PENAL. OPERAÇÃO “LAVA-JATO”. MEDIDAS ASSECURATÓRIAS. BENS INDIVISÍVEIS. COMUNHÃO. ARTIGO 91, II, DO CÓDIGO PENAL E ARTIGOS 136 E 137 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. BLOQUEIO DE IMÓVEIS. LEVANTAMENTO. ANTECIPAÇÃO DE MEAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. A quantia apreendida por sequestro e arresto visa assegurar posterior perda do produto ou proveito do crime e garantir o cumprimento da obrigação de indenizar o dano causado pelas supostas infrações.

2. Em se tratando de arresto/hipoteca legal, decretados para o fim de assegurar o pagamento da pena de multa e das custas processuais e a reparação do dano decorrente do crime, é irrelevante a alegada proveniência lícita dos bens.

3. Inexiste qualquer ilegalidade na medida de constrição dos bens do casal de origem lícita para reparação dos danos decorrentes das infrações penais praticadas por um dos cônjuges. Tendo em vista o regime nupcial (comunhão parcial de bens), enquanto casados, ambos são proprietários da totalidade dos bens e sua administração compete a qualquer dos cônjuges, conforme disciplina o Código Civil em seus artigos 1.663 e 1.664.

4. Os bens da comunhão são considerados em conjunto, sendo cada um dos cônjuges proprietário do todo. Diante da responsabilidade patrimonial de um deles, para reparação de ilícito penal, não há impedimento para que medidas constritivas recaiam sobre a totalidade dos bens do casal.

5. Não há como antecipar a meação do cônjuge, que recairá sobre o produto da alienação judicial dos bens arrestados. Aplicação analógica do art. 843 do Código de Processo Civil.

6. Havendo, todavia, a possibilidade de satisfação do crédito com outros bens que não os pretendidos pela recorrente, é viável que se reservem para um segundo leilão – a ser realizado somente se o resultado do primeiro for insuficiente – os imóveis indicados pela cônjuge meeira, conciliando o interesse desta com os do Estado e da ofendida de ver adimplida a multa, ressarcidas as custas e reparado o dano.

7. Apelação parcialmente provida.

(TRF4, *APELAÇÃO CRIMINAL* Nº 5041249-13.2018.4.04.7000, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.03.2019)

10 – PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CONVERSÃO DE PRISÃO PREVENTIVA EM DOMICILIAR. ARTIGO 318, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DESCABIMENTO. ALEGAÇÃO DE DOENÇA GRAVE. MONITORAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO DO PRESÍDIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DEBILIDADE EXTREMA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1. Conforme dispõe o artigo 318 do Código de Processo Penal, é facultado ao juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar, entre outras hipóteses, quando o custodiado estiver “extremamente debilitado por motivo de doença grave” (inciso II). Da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça colhe-se o ensinamento de que a substituição depende da comprovação inequívoca de que o postulante esteja extremamente debilitado, por motivo de doença grave, aliada à impossibilidade de receber tratamento no estabelecimento prisional em que se encontra (RHC 79.998, 5ª Turma, rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, DJe 07.04.2017; HC 380.114, 6ª Turma, rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, DJe 11.05.2017).

2. O fato de o paciente ser diagnosticado com cálculo renal não obsta a prisão preventiva, especialmente em casos como o dos autos, em que a doença é conhecida e monitorada pela administração do presídio em que recolhido o preso.

3. Hipótese em que não há prova suficiente de que o paciente preenche os requisitos legais necessários ao deferimento da prisão domiciliar, especialmente aquele relativo à debilidade extrema.

4. Ordem denegada.

(TRF4, HABEAS CORPUS Nº 5006513-80.2019.4.04.0000, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.03.2019)

11 – DIREITO PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. RAZOABILIDADE EM FACE DO CASO CONCRETO.

A prisão, no contexto de excesso de prazo, só implica constrangimento ilegal quando a demora é injustificada ou desproporcional, impondo-se a adoção de critério de razoabilidade no exame da sua eventual ocorrência, considerada a marcha processual condizente com as particularidades da ação penal e a complexidade da causa, como na espécie.

(TRF4, HABEAS CORPUS Nº 5006670-53.2019.4.04.0000, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 01.04.2019)

12 – DIREITO PENAL. DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. ART. 241-A DA LEI Nº 8.069/90. PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PORNOGRAFIA ENVOLVENDO CRIANÇA OU ADOLESCENTE. ART. 241-B DA LEI Nº 8.069/90. ARMAZENAMENTO DE PORNOGRAFIA INFANTIL. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. INAPLICABILIDADE.

. O princípio da consunção impõe que uma infração penal constitua, unicamente, ato preparatório, meio necessário ou fase da execução de outro fato descrito por norma mais ampla (crime-fim), de modo que o agente só responderá pelo delito mais grave, ficando o crime-meio por ele absorvido.

. Não há relação obrigatória de dependência entre os tipos inculpidos nos artigos 241-A e 241-B da Lei nº 8.069/90. Inclusive, os tipos penais relativos ao armazenamento (art. 241-B do ECA) e à transmissão (art. 241-A do ECA) podem incidir, separadamente, em face das mesmas imagens. Isso porque é possível que alguém compartilhe sem efetivar armazenamento, como pode armazenar sem efetivar transmissão. Portanto, são efetivamente verbos e condutas distintos, que podem ter aplicação em apartado.

. Caracterizado o dolo eventual na conduta tipificada no art. 241-A da Lei nº 8.069/90, pois o agente assumiu o risco de divulgar na rede mundial de computadores cenas ou imagens de pornografia envolvendo crianças e adolescentes. Reconhecidas a autonomia dos desígnios do paciente e a distinção dos bens jurídicos tutelados pelas normas penais, evidencia-se, no caso, a inaplicabilidade do princípio da consunção, dada a ocorrência isolada dos crimes, o que torna inviável a absorção de um delito pelo outro.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5007034-23.2014.4.04.7009, 4ª SEÇÃO, DESEMBARGADORA FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 27.03.2019)

Juizados Especiais Federais da 4ª Região
Turma Regional de Uniformização
Incidentes de uniformização de jurisprudência



01 – PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO. EXECUÇÃO DE PARCELAS ATRASADAS DO BENEFÍCIO POSTULADO EM JUÍZO. POSSIBILIDADE. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Os autos foram devolvidos pelo STF para adequação do julgado anterior ao entendimento firmado no RE nº 661.256 (Tema 503 do STF), no sentido de que, “No âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), somente lei pode criar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal do direito à ‘desaposentação’, sendo constitucional a regra do art. 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91”.

2. A questão apreciada pelo STF no Tema 503 não guarda correspondência com a hipótese tratada nos autos.

3. Reafirmação do entendimento da TRU de que é “permitido ao segurado continuar percebendo o benefício deferido no âmbito administrativo, por lhe ser mais vantajoso, sem necessidade de renunciar às parcelas atrasadas, referentes ao benefício reconhecido judicialmente” (IUJEF 0026466-84.2007.4.04.7195, Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, relator Leonardo Castanho Mendes, D.E. 17.03.2016).

4. Não caracterizado o caso de adequação do julgado.

5. Incidente de uniformização regional provido.

(TRF4, PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TRU) Nº 5066906-50.2015.4.04.7100, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO – PREVIDENCIÁRIA, JUÍZA FEDERAL IVANISE CORREA RODRIGUES, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.04.2019)

02 – PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. CONSELHEIRO TUTELAR. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PELO ENTE PÚBLICO SOMENTE APÓS A LEI 10.666/2003. PROVIMENTO.

1. Somente com o advento da Lei 10.666/2003 o ente público passou a ser responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias do conselheiro tutelar, devendo-se fixar a tese de que, “no período anterior à Lei 10.666/2003, o segurado contribuinte individual detinha ele mesmo a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições, não se podendo atribuí-la ao ente público no período anterior a esse marco legal”.

2. Incidente provido.

(TRF4, PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TRU) Nº 5006874-42.2016.4.04.7101, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO – PREVIDENCIÁRIA, JUIZ FEDERAL VICENTE DE PAULA ATAÍDE JUNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.04.2019)

03 – AGRAVO. DECISÃO DE INADMISSÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. PRECEDENTE ORIGINÁRIO DO STJ. CRITÉRIO LEGAL DE ADMISSIBILIDADE NÃO ATENDIDO. PRECEDENTES DE TURMA RECURSAL DA MESMA REGIÃO. MATÉRIA NÃO DISCUTIDA PELA TURMA RECURSAL. ENTENDIMENTO DIVERGENTE COM RELAÇÃO AO PRAZO PRESCRICIONAL A SER APLICADO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADA. AGRAVO PROVIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO. CIVIL E ADMINISTRATIVO. COBRANÇA DE MENSALIDADES DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO. CENTRO UNIVERSITÁRIO PRIVADO CONVENIADO COM UNIVERSIDADE PÚBLICA. PRESCRIÇÃO. AFASTADA A APLICAÇÃO DO CDC. EXTENSÃO DA LEGITIMIDADE DA UNIVERSIDADE PÚBLICA. ATUAÇÃO PREPONDERANTE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 20.910/32. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

1. O precedente do STJ não se presta para a caracterização da divergência jurisprudencial, já que, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 10.259/2001, o incidente de uniformização endereçado à turma regional tem cabimento quando demonstrada divergência sobre questões de direito material entre decisões de turmas recursais da mesma região.

2. As decisões de turma recursal indicadas pela requerente não são suficientes para a admissão do incidente de uniformização, na medida em que a turma recursal de origem não decidiu a respeito da matéria submetida à uniformização.

3. Quanto ao último paradigma apontado, resta cumprido o requisito de admissibilidade. O acórdão combatido afastou o prazo prescricional de cinco anos previsto no art. 27 do CDC, considerando não ser o caso de danos por fato do produto ou do serviço, já que não se questiona a qualidade do curso ofertado. Por sua vez, o paradigma invocado afastou a aplicação do prazo prescricional trienal do art. 203, § 3º, V, do Código Civil, entendendo que a pretensão versa sobre ressarcimento de valores pagos indevidamente. Assim, está configurada a divergência.

4. Afastada a aplicação do art. 27 do Código de Defesa do Consumidor, pois, não obstante a relação entre as rés e a parte-autora da demanda configure relação de consumo, a causa de pedir não envolve danos decorrentes de fato do serviço, na medida em que a pretensão assenta-se na inconstitucionalidade da

cobrança de mensalidades em programas de pós-graduação, nada se alegando acerca da quantidade e da qualidade do serviço prestado.

5. A participação da universidade pública no evento que resultou na cobrança indevida das mensalidades foi direta e preponderante, uma vez que a ela coube tanto selecionar os alunos quanto ministrar as aulas, cabendo à entidade de ensino privada papel secundário, no sentido de fornecer os meios materiais para a realização do curso. Assim, deve prevalecer a norma especial que estabelece prazo para a cobrança de dívidas de qualquer natureza contra a Fazenda Pública, incluídas as autarquias e as fundações públicas.

6. Quanto à alegação de dano moral, o incidente limita-se a apontar o número do acórdão paradigma, sem realizar o devido cotejo analítico indispensável à demonstração da divergência. Da mesma forma, o incidente de uniformização não merece ser conhecido quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios fixados pelo acórdão recorrido, por tratar-se de matéria de índole processual.

7. Incidente de uniformização provido para fixação da tese de que “é de cinco anos o prazo de prescrição da pretensão de ressarcimento de mensalidade cobrada em curso de pós-graduação *stricto sensu* realizado por instituição privada mediante convênio com universidade pública, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32”.

8. Agravo provido para conhecer em parte do incidente de uniformização e, na parte conhecida, dar-lhe provimento.

(TRF4, AGRAVO – JEF Nº 5004826-10.2016.4.04.7005, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO – CÍVEL, JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 02.04.2019)

04 – CONSTITUCIONAL E MILITAR. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. FUSEX. GRATUIDADE. ART. 53, IV, DA ADCT. PENSIONISTA DE EX-COMBATENTE. PRESUNÇÃO DE DEPENDÊNCIA. EXTENSÃO DA GRATUIDADE PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO NO ÂMBITO DESTA TURMA REGIONAL. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Esta Turma Regional firmou entendimento no sentido de que o ex-combatente e os seus dependentes têm direito a atendimento gratuito pelas organizações militares de saúde, inclusive no âmbito do Fused, sendo que tal gratuidade estende-se aos pensionistas do ex-combatente, haja vista a presunção de dependência. Precedentes: IUJEFs 5001558-49.2015.4.04.7209; 5018593-68.2014.4.04.7205; 5022589-86.2014.4.04.7201; 5014172-35.2014.4.04.7205; e 5004416-87.2014.4.04.7209).

2. Por conseguinte, ostentando a recorrida a condição de pensionista, sua dependência é presumida, de modo que faz jus à gratuidade dos serviços de saúde prestados pelas organizações militares. Acórdão combatido em conformidade com o entendimento uniformizado desta TRU. Aplicação da Questão de Ordem nº 13 da TNU.

3. Incidente de uniformização não conhecido.

(TRF4, PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TRU) Nº 5008322-82.2018.4.04.7100, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO – CÍVEL, JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 02.04.2019)

05 – PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. SEGURADO ESPECIAL. DIRIGENTE SINDICAL. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. TEMPO DE MANDATO. MANUTENÇÃO DA QUALIDADE ANTERIOR. ART. 11, § 4º, DA LEI Nº 8.213/91. INCIDENTE PROVIDO.

1. O dirigente sindical mantém, durante o exercício do mandato eletivo, o mesmo enquadramento no Regime Geral de Previdência Social – RGPS de antes da investidura (art. 11, § 4º, da Lei nº 8.213/91).

2. O segurado especial mantém essa condição durante o exercício do mandato eletivo como dirigente sindical, ainda que exerça as funções sindicais em dedicação exclusiva, não havendo, igualmente, qualquer restrição quanto ao tempo de duração desse mandato.

3. Incidente conhecido e provido.

(TRF4, PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TRU) Nº 5000604-74.2017.4.04.7001, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO – PREVIDENCIÁRIA, JUIZ FEDERAL FERNANDO ZANDONA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 02.04.2019)

06 – PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. TEMPO ESPECIAL. OPERADOR DE RADIODIFUSÃO. ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA. INVIABILIDADE. NÃO PROVIMENTO.

1. Uniformização do entendimento de que é inviável a equiparação das atividades de operador de radiodifusão às atividades do setor de telecomunicações, para o efeito de enquadramento por categoria com base no código 2.4.5 do Dec. 53.831/64. Nos termos do decreto, somente as atividades de telegrafistas, telefonistas e rádio-operadores de telecomunicações encontram-se enquadradas, sobretudo pela referência expressa ao art. 227 da CLT, que regulamenta as empresas exploradoras dos serviços de telefonia, telegrafia submarina ou subfluvial, radiotelegrafia ou radiotelefonia.

2. Incidente de uniformização regional improvido.

(TRF4, PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TRU) Nº 5006844-12.2013.4.04.7101, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO – PREVIDENCIÁRIA, JUÍZA FEDERAL ÉRIKA GIOVANINI REUPKE, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.04.2019)